



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Milagres

1

Quinta-feira • 30 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2186

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Milagres publica:

- **Ata de Registro de Preços N.º031/2020 Processo Administrativo N.º 185/2019 Pregão Presencial para Registro de Preço N.º039/2019 - Licitante PFL Produtos para Saúde EIRELI.**
- **Ata de Registro de Preços N.º032/2020 Processo Administrativo N.º 185/2019 Pregão Presencial para Registro de Preço N.º039/2019 - Licitante Gil Vieira Farma Comercial Farmacêuticos LTDA.**
- **Ata de Registro de Preços N.º033/2020 Processo Administrativo N.º 185/2019 Pregão Presencial para Registro de Preço N.º039/2019 - Licitante Líder Comércio de Medicamentos e Materiais Hospitalares LTDA.**
- **Ata de Registro de Preços N.º034/2020 Processo Administrativo N.º 185/2019 Pregão Presencial para Registro de Preço N.º039/2019 - Licitante OKEY MED Distribuidora de Medicamentos Hospitalares e Odontológicos Importações e Exportações EIRELI.**
- **Ata de Registro de Preços N.º035/2020 Processo Administrativo N.º 185/2019 Pregão Presencial para Registro de Preço N.º039/2019 - Licitante Bahia MEDIC Comercio de Produtos Hospitalares EIRELI.**
- **Ata de Registro de Preços N.º036/2020 Processo Administrativo N.º 185/2019 Pregão Presencial para Registro de PREÇO N.º039/2019 - Licitante DIVIMED Comércio de Produtos Hospitalares.**
- **Ata de Registro de Preços N.º037/2020 Processo Administrativo N.º 185/2019 Pregão Presencial para Registro de Preço N.º039/2019 - Licitante Oxiforte LTDA EPP.**

Atas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º031/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 185/2019
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º039/2019

No dia 22 de Abril de 2020, o Município de Milagres/BA através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- MILAGRES -BAHIA**, inscrito no CNPJ.11.876.019/0001-12, representado pelo Prefeito Municipal- **Cézar Rotondano Machado**, inscrito no CPF nº 913.277.765-53, Identidade Civil nº 563623586 e pela, Sr.ª Maria Denilza Silveira Amaral-**Secretária Municipal de Saúde**, nos termos da Lei nº 8.666/93(21/06/1993), da Lei Federal nº 10.520/02 (17/06/2002) e do Decreto Federal nº 78925/2013 (23/01/2013) e do Decreto Municipal nº 450/2017 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 039/2019/SRP**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Licitante **PFL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. **30.960.128/0001-68**, com sede na Rua Costa Brito, 348, Centro, Jequié-Ba, neste ato representada por seus sócios nos termos exatos dos seus atos constitutivos, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de medicamento, material para laboratório, material para raio-X, oxigênio e material penso para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.0 .CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. Os itens que estão em tabela anexo especificados foram adjudicados, no valor global de **R\$ 50.950,00 (Cinquenta mil novecentos e cinquenta reais)**, referente ao lote II - R\$ 34.000,00 -Instrumental para o Centro Cirúrgico e lote VIII- R\$ 16.950,00-, Soluções Saneantes.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

2.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial/SRP nº 039/2019, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

2.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em **22/04/2020 e término em 22/04/2021**, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do Decreto nº 7.892 (23/01/2013) e Decreto Municipal nº 09/2013.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o material relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Pregão Presencial para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

- 3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013).
- 3.4. Fica estabelecido que o quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013).
- 3.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à presente Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador (§ 5º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013).
- 3.5.1. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta Ata (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013).
- 3.6. Caberá ao licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013).

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 4.1. Os produtos, objetos do Edital do Pregão Presencial/SRP nº 039/2019, deverão ser entregues no endereço indicado na Autorização de Fornecimento, em dia de expediente, em até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.
- 4.2. Os produtos serão rejeitados quando não atenderem às condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial/SRP nº 039/2019 e seus anexos e na proposta apresentada pelo licitante vencedor.
- 4.3. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura, onde constem o número da nota fiscal, o número de série e o período de validade, conforme o caso, a data de emissão, a descrição básica e o período da garantia, que terá seu início a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura.
- 4.4. O recebimento dos produtos será processado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que terá a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar a entrega, realizar os testes que se fizerem necessários para aceitar ou rejeitar os produtos entregues, efetuando o respectivo atesto na Nota Fiscal/Fatura.
- 4.4.1. Para efetuar os testes que se fizerem necessários e efetuar o atesto na Nota Fiscal/Fatura o servidor a que se refere o subitem 4.4 desta cláusula adotará o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento dos produtos nas dependências da Prefeitura Municipal de Milagres/BA.
- 4.5. No caso de rejeição do produto, o servidor designado nos termos do subitem 4.4 desta cláusula, emitirá Termo de Rejeição com análise do problema e indicará a penalidade a ser aplicada, caso caiba, e o prazo em que o licitante vencedor deverá substituir os produtos rejeitados por outros que atendam plenamente às exigências do Edital, no prazo de 24 horas, a contar da data de recebimento da comunicação efetuada pela Secretaria Municipal Saúde, devendo o novo material ser entregue sem qualquer ônus para esta última, condicionado ao saneamento da situação a sua aceitação.
- 4.6. Quaisquer prazos inerentes à prática de atos por parte da Secretaria Municipal Saúde ou que não possam ser considerados como de responsabilidade do licitante detentor da Ata, não serão considerados para efeito da contagem do prazo máximo para entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

5.1. A licitante vencedora deve apresentar mensalmente ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal notafiscal/fatura discriminada, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal, de acordo com as Autorizações de Fornecimento, no prazo de 30 (tinta) dias, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

5.2. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pelo Licitante Detentor desta Ata, todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial/SRP nº 039/2019 e seus anexos, com a efetiva entrega dos produtos, objeto da licitação.

5.3. Para execução do pagamento de que trata o subitem 5.1 desta Cláusula, o Licitante Detentor da Ata deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome do Fundo Municipal de Saúde, no CNPJ nº 11.876.0190001-12, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.4. Caso o Licitante Detentor da Ata seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante Detentor da Ata e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à Prefeitura Municipal.

5.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante Detentor da Ata enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7. O pagamento de que trata o subitem 5.1 desta Cláusula estará condicionado à comprovação da regularidade do Licitante Detentor da Ata por meio de consulta “online” ou por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

5.8. O Licitante Detentor da Ata ficará sujeito à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 5.7 desta Cláusula, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

5.9. No caso do subitem 5.8 desta Cláusula, o Licitante Detentor da Ata terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela Prefeitura Municipal, sob pena de aplicação de sanções.

5.10. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O Licitante Detentor da Ata é obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles esteja prevista para data posterior a seu vencimento.

6.2. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital e seus anexos que precederam a presente Ata, serão adotados os procedimentos previstos no subitem 4.5 da Cláusula Quarta. 6.3. Os produtos deverão ser entregues em **até 03 (três) dias úteis** após o recebimento pela licitante vencedora da Autorização de Fornecimento, em dia de expediente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas no item 7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial/SRP nº 039/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações da Prefeitura Municipal estão estabelecidas no item 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial/SRP nº 039/2019 e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços ou sua inexecução total ou parcial sujeita o contratado às seguintes sanções:

I - multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado da Ata, pelo atraso injustificado, de até 30 dias, a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento;

II - multa de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor atualizado da Ata, pelo atraso superior a 30 dias ou pelo não fornecimento dos produtos solicitados.

III - As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, tais como:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Milagres/BA por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) rescisão da Ata de Registro de Preços;
- e) o valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Tesouraria Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

IV – Rescindida a Ata, ficará a contratada sujeita a multa e, ainda, às sanções estabelecidas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

10.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas no art. 17 do Decreto nº 7.892, de 2013 e do Decreto Municipal nº 009/2013.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos, devidamente comprovado, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL, por meio do Servidor designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá:

- a) convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;
- c) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:

- a) liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação; e,
- c) não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Os produtos, objetos desta Ata de Registro de Preços, serão recebidos por Servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde para esse fim.

11.2. Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal de nº 12.486/2013, fica designada a Servidora **MARIA DENILZA SILVEIRA AMARAL, Decreto nº193/2017 e CPF nº 004.982.835-50**, lotado na Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

de Saúde, para o fim específico de **acompanhar a execução e fiscalização** do objeto da presente Ata de Registro de Preços de modo que o referido Servidor, deverá emitir relatórios mensais, informando sobre o andamento do objeto da Ata de Registro de Preços, que deverão ser encaminhados para o setor de contratos a partir do primeiro mês de iniciada a prestação do serviço contratado.

11.3. O Licitante Detentor da Ata é responsável pelo perfeito acondicionamento e transporte dos produtos.

11.4. Os produtos deverão ser entregues pelo Licitante Detentor da Ata, devidamente acondicionados, de forma a permitir a completa segurança no transporte e que cheguem em condições normais de utilização no local de destino, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial/SRP nº 039/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1. O Licitante Detentor da Ata terá o seu Registro de Preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico:

12.1.1. A pedido do Licitante Detentor da Ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- I - comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da presente Ata;
- II - comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado; ou,
- III - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

12.1.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL, por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas, assegurado o contraditório e ampla defesa, bem assim quando o Licitante Detentor da Ata:

I - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

II - não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

III - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

IV - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; V - incorrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes, ou

VI - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 (inciso IV do art. 20 do Decreto 7.892, de 2013).

1.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL por intermédio do gestor da Ata fará o devido apostilamento na mesma, informando ao Licitante Detentor da Ata a nova ordem de registro.

12.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por intermédio de correspondência, mediante recibo, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

12.4. A solicitação do Licitante Detentor da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à PREFEITURA MUNICIPAL a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

13.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, mediante a emissão da respectiva Nota de Empenho, de acordo com o disposto no Edital do Pregão Presencial/SRP nº 039/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial/SRP nº 039/2019 e a proposta do Licitante que apresentou os menores preços na etapa de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Milagres/BA, para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta Ata de Registro de Preços, da licitação e da Nota de Empenho, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Milagres/BA, 22 de Abril de 2020.

MUNICÍPIO DE MILAGRES/BA

Cezar Rotondano Machado
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Maria Denilza Silveira Amaral
Secretária

PFL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ nº. 30.960.128/0001-68

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF Nº _____

2ª _____ CPF Nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2019/SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2020/SRP
ANEXO I

Valor Global de R\$ 50.950,00 (Cinquenta mil novecentos e cinquenta reais), referente ao lote II - R\$34.000,00 -Instrumental para o Centro Cirúrgico e lote VIII- R\$ 16.950,00-, Soluções Saneantes, conforme abaixo.

LOTE 02						
INSTRUMENTAL PARA O CENTRO CIRURGICO						
ITEM	DESCRIPTIVO	U.F	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	AFASTADOR FARABEU ADULTO (13 X 125 mm)	UND	10	RICHARDS	14,50	145,00
3	ASPIRADOR YANKAUER COM 24 cm	UND	10	RICHARDS	104,00	1.040,00
4	CABO BISTURI Nº04	UND	20	RICHARDS	9,50	190,00
5	CUBA RED. 10,5 X 4,5 P/ ASSEPSIA 340 ML	UND	15	FAVA	16,00	240,00
6	CUBA RET. / BANDEJA 35 X 25 X 04	UND	15	FAVA	250,00	3.750,00
7	ESTOJO PERFURADO 32 X 16 X 08 CM AUTOCLAVAVEL	UND	10	FAVA	290,00	2.900,00
8	HISTEROMETRO DE COLLIN 28 cm P/ USO GINECOLOGICO	UND	10	RICHARDS	50,00	500,00
9	JOGO DE DILATADORES VELAS DE HEGAR DO Nº 1 AO 25	UND	05	RICHARDS	1.266,60	6.333,00
10	PINÇA ALLIS 15 cm 5X6 DENTES P/ INTESTINO E TECIDO	UND	20	ALVINOX	36,00	720,00
11	PINÇA ALLIS 12 cm BABY 5X4 DENTES P/ INTESTINO E TECIDO	UND	20	RICHARDS	34,00	680,00
12	PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO 16 cm C/SERRILHA	UND	25	ALVINOX	9,50	237,50
13	PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO 20 cm C/SERRILHA	UND	15	RICHARDS	19,00	285,00
14	PINÇA CHERON 24 cm P/ ASSEPSIA E CURATIVO UTERINO	UND	15	KOLPLAST	1,00	15,00
15	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 16 cm	UND	25	RICHARDS	14,50	362,50
16	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO 12 cm CURVA (HEMOSTATICA)	UND	30	RICHARDS	22,00	660,00
17	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO 12 cm RETA (HEMOSTATICA)	UND	30	RICHARDS	22,00	660,00
18	PINÇA KELLY 16 cm RETA (HEMOSTATICA)	UND	15	RICHARDS	29,00	435,00
19	PINÇA POZZI 24 cm P/ COLO UTERINO	UND	10	RICHARDS	43,50	435,00
20	PINÇA ROCHESTER PEAN 20 cm RETA (HEMOSTATICA)	UND	15	RICHARDS	38,50	577,50
21	PINÇA ROCHESTER PEAN 20 cm CURVA (HEMOSTATICA)	UND	15	RICHARDS	38,50	577,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

22	PINÇA WINTER 27 cm RETA N.º 2 P/ ABORTO E PLACENTA	UND	15	RICHARDS	67,50	1.012,50
23	PINÇA FOERSTER 20 cm RETA C/SERRILHA P/ CURATIVO	UND	20	RICHARDS	56,00	1.120,00
24	PINÇA MIXTER 18 cm (HEMOSTÁTICA)	UND	15	RICHARDS	48,50	727,50
25	PINÇA KELLY 16 cm CURVA (HEMOSTÁTICA)	UND	15	RICHARDS	29,00	435,00
26	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 16 cm P/ SUTURA	UND	30	RICHARDS	24,00	720,00
27	TESOURA METZEMBAUM 18 cm CURVA	UND	20	RICHARDS	30,00	600,00
28	TESOURA METZEMBAUM 20 cm CURVA	UND	20	RICHARDS	33,80	676,00
29	TESOURA METZEMBAUM 25 cm CURVA	UND	20	RICHARDS	59,00	1.180,00
30	TESOURA MAYO STILLE 19 cm RETA	UND	15	RICHARDS	34,80	522,00
31	TESOURA METZEMBAUM 18 cm RETA	UND	15	RICHARDS	30,00	450,00
32	TESOURA METZEMBAUM 20 cm RETA	UND	15	RICHARDS	33,80	507,00
33	TESOURA METZEMBAUM 25 cm RETA	UND	15	RICHARDS	59,00	885,00
34	TESOURA MAYO STILLE 19 cm CURVA	UND	15	RICHARDS	34,80	522,00
35	VALVULA DOYEN 60 x 90 mm P/ GINECOLOGIA 25 cm	UND	10	RICHARDS	125,00	1.250,00
36	VALVULA DOYEN 60 x 120 mm P/ GINECOLOGIA 25 cm	UND	10	RICHARDS	125,00	1.250,00
37	VALVULA DOYEN SUB – PUBIANA 29 cm	UND	10		140,00	1.400,00
TOTAL=====					→34.000,00	

LOTE 08						
SOLUÇÕES SANEANTES						
ITEM	DESCRIÇÃO	U.F.	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	AGUA DESTILADA	LT	200	ASFER	4,10	820,00
2.	AGUA DEIONIZADA	LT	200	ASFER	4,10	820,00
3.	AGUA OXIGENADA 1 LT	LT	30	VIC PHARMA	4,10	123,00
4.	ALCOOL 70% CX C/ 12 UN	CX	50	JALLES	55,40	2.770,00
5.	ALCOOL ABSOLUTO CX 12 UN	CX	20	JALLES	70,50	1.410,00
6.	ALCOOL GEL 70% 1 KG	LT	200	CLICLO FARMA	7,50	1.500,00
7.	ALCOOL IODADO 1 LT	LT	60	VIC PHARMA	9,80	588,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.

CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

8.	CARBOGEL	LT	10	CARBOGEL	4,00	40,00
9.	DETERGENTE ENZIMATICO	LT	80	KELDRIN	19,50	1.560,00
10.	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINE ALCOOLICO	LT	70	VIC PHARMA	9,50	665,00
11.	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINE DEGERMANTE	LT	70	VIC PHARMA	19,00	1.330,00
12.	ETER LT	LT	50	VIC PHAMA	23,80	1.190,00
13.	FORMOL 10% 1 LT	LT	50	QEEL	8,40	420,00
14.	GLICERINA BI DESTILADA 1LT	LT	40	CINORD	17,50	700,00
15.	GLUTARALDEÍDO 5 LT	GALÃO	10	CINORD	58,00	580,00
16.	HIPLOCORITO DE SODIO 1% 1 L	LITRO	60	CICLO FARMA	2,00	120,00
17.	PVPI DEGERMANTE	LT	50	VIC PHARMA	19,00	950,00
18.	PVPI TOPICO	LT	50	VIC PHARMA	19,00	950,00
19.	VASELINA LIQUIDA 1L	LITRO	30	VIC PHARMA	13,80	414,00
TOTAL						16.950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º032/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 185/2019 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º039/2019

No dia 22 de Abril de 2020, o Município de Milagres/BA através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- MILAGRES -BAHIA**, inscrito no CNPJ.11.876.019/0001-12, representado pelo Prefeito Municipal- **Cézar Rotondano Machado**, inscrito no CPF nº 913.277.765-53, Identidade Civil nº 563623586 e pela, Sr.ª Maria Denilza Silveira Amaral-**Secretária Municipal de Saúde**, nos termos da Lei nº 8.666/93(21/06/1993), da Lei Federal nº 10.520/02 (17/06/2002) e do Decreto Federal nº 78925/2013 (23/01/2013) e do Decreto Municipal nº 450/2017 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 039/2019/SRP**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Licitante **GIL FARMA COMERCIAL FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **08.765.948/0001-40**, com sede na Rua Acre, nº97, Ibirapuera, Vitória da Constituição-Ba, neste ato representada por seus sócios nos termos exatos dos seus atos constitutivos, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de medicamento, material para laboratório, material para raio-X, oxigênio e material penso para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.0 .CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. Os itens que estão em tabela anexo especificados foram adjudicados, no valor global de **R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais)**, referente ao lote III, Medicamentos Controlados Hospital e Atenção Básica.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

2.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial/SRP nº 039/2019, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

2.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em **22/04/2020 e término em 22/04/2021**, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do Decreto nº 7.892 (23/01/2013) e Decreto Municipal nº 09/2013.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o material relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Pregão Presencial para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

- 3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013).
- 3.4. Fica estabelecido que o quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013).
- 3.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à presente Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador (§ 5º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013).
- 3.5.1. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta Ata (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013).
- 3.6. Caberá ao licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013).

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 4.1. Os produtos, objetos do Edital do Pregão Presencial/SRP nº 039/2019, deverão ser entregues no endereço indicado na Autorização de Fornecimento, em dia de expediente, em até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.
- 4.2. Os produtos serão rejeitados quando não atenderem às condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial/SRP nº 039/2019 e seus anexos e na proposta apresentada pelo licitante vencedor.
- 4.3. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura, onde constem o número da nota fiscal, o número de série e o período de validade, conforme o caso, a data de emissão, a descrição básica e o período da garantia, que terá seu início a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura.
- 4.4. O recebimento dos produtos será processado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que terá a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar a entrega, realizar os testes que se fizerem necessários para aceitar ou rejeitar os produtos entregues, efetuando o respectivo atesto na Nota Fiscal/Fatura.
- 4.4.1. Para efetuar os testes que se fizerem necessários e efetuar o atesto na Nota Fiscal/Fatura o servidor a que se refere o subitem 4.4 desta cláusula adotará o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento dos produtos nas dependências da Prefeitura Municipal de Milagres/BA.
- 4.5. No caso de rejeição do produto, o servidor designado nos termos do subitem 4.4 desta cláusula, emitirá Termo de Rejeição com análise do problema e indicará a penalidade a ser aplicada, caso caiba, e o prazo em que o licitante vencedor deverá substituir os produtos rejeitados por outros que atendam plenamente às exigências do Edital, no prazo de 24 horas, a contar da data de recebimento da comunicação efetuada pela Secretaria Municipal Saúde, devendo o novo material ser entregue sem qualquer ônus para esta última, condicionado ao saneamento da situação a sua aceitação.
- 4.6. Quaisquer prazos inerentes à prática de atos por parte da Secretaria Municipal Saúde ou que não possam ser considerados como de responsabilidade do licitante detentor da Ata, não serão considerados para efeito da contagem do prazo máximo para entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

- 5.1. A licitante vencedora deve apresentar mensalmente ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal notafiscal/fatura discriminada, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal, de acordo com as Autorizações de Fornecimento, no prazo de 30 (tinta) dias, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.
- 5.2. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pelo Licitante Detentor desta Ata, todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial/SRP nº 039/2019 e seus anexos, com a efetiva entrega dos produtos, objeto da licitação.
- 5.3. Para execução do pagamento de que trata o subitem 5.1 desta Cláusula, o Licitante Detentor da Ata deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome do Fundo Municipal de Saúde, no CNPJ nº 11.876.0190001-12, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 5.4. Caso o Licitante Detentor da Ata seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 5.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante Detentor da Ata e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à Prefeitura Municipal.
- 5.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante Detentor da Ata enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.7. O pagamento de que trata o subitem 5.1 desta Cláusula estará condicionado à comprovação da regularidade do Licitante Detentor da Ata por meio de consulta “online” ou por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.
- 5.8. O Licitante Detentor da Ata ficará sujeito à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 5.7 desta Cláusula, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.
- 5.9. No caso do subitem 5.8 desta Cláusula, o Licitante Detentor da Ata terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela Prefeitura Municipal, sob pena de aplicação de sanções.
- 5.10. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. O Licitante Detentor da Ata é obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles esteja prevista para data posterior a seu vencimento.
- 6.2. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital e seus anexos que precederam a presente Ata, serão adotados os procedimentos previstos no subitem 4.5 da Cláusula Quarta.
- 6.3. Os produtos deverão ser entregues em **até 03 (três) dias úteis** após o recebimento pela licitante vencedora da Autorização de Fornecimento, em dia de expediente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas no item 7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial/SRP nº 039/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. As obrigações da Prefeitura Municipal estão estabelecidas no item 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial/SRP nº 039/2019 e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços ou sua inexecução total ou parcial sujeita o contratado às seguintes sanções:

I - multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado da Ata, pelo atraso injustificado, de até 30 dias, a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento;

II - multa de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor atualizado da Ata, pelo atraso superior a 30 dias ou pelo não fornecimento dos produtos solicitados.

III - As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, tais como:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Milagres/BA por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) rescisão da Ata de Registro de Preços;
- e) o valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Tesouraria Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

IV – Rescindida a Ata, ficará a contratada sujeita a multa e, ainda, às sanções estabelecidas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

10.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas no art. 17 do Decreto nº 7.892, de 2013 e do Decreto Municipal nº 009/2013.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos, devidamente comprovado, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL, por meio do Servidor designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá:

- a) convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;
- c) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:

- a) liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação; e,
- c) não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Os produtos, objetos desta Ata de Registro de Preços, serão recebidos por Servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde para esse fim.

11.2. Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal de nº 12.486/2013, fica designada a Servidora **MARIA DENILZA SILVEIRA AMARAL, Decreto nº193/2017 e CPF nº 004.982.835-50**, lotado na Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

de Saúde, para o fim específico de **acompanhar a execução e fiscalização** do objeto da presente Ata de Registro de Preços de modo que o referido Servidor, deverá emitir relatórios mensais, informando sobre o andamento do objeto da Ata de Registro de Preços, que deverão ser encaminhados para o setor de contratos a partir do primeiro mês de iniciada a prestação do serviço contratado.

11.3. O Licitante Detentor da Ata é responsável pelo perfeito acondicionamento e transporte dos produtos.

11.4. Os produtos deverão ser entregues pelo Licitante Detentor da Ata, devidamente acondicionados, de forma a permitir a completa segurança no transporte e que cheguem em condições normais de utilização no local de destino, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial/SRP nº 039/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1. O Licitante Detentor da Ata terá o seu Registro de Preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico:

12.1.1. A pedido do Licitante Detentor da Ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- I - comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da presente Ata;
- II - comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado; ou,
- III - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

12.1.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL, por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas, assegurado o contraditório e ampla defesa, bem assim quando o Licitante Detentor da Ata:

I - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

II - não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

III - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

IV - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; V - incorrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes, ou

VI - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 (inciso IV do art. 20 do Decreto 7.892, de 2013).

1.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL por intermédio do gestor da Ata fará o devido apostilamento na mesma, informando ao Licitante Detentor da Ata a nova ordem de registro.

12.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por intermédio de correspondência, mediante recibo, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

12.4. A solicitação do Licitante Detentor da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à PREFEITURA MUNICIPAL a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

13.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, mediante a emissão da respectiva Nota de Empenho, de acordo com o disposto no Edital do Pregão Presencial/SRP nº 039/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial/SRP nº 039/2019 e a proposta do Licitante que apresentou os menores preços na etapa de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Milagres/BA, para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta Ata de Registro de Preços, da licitação e da Nota de Empenho, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Milagres/BA, 22 de Abril de 2020.

MUNICÍPIO DE MILAGRES/BA

Cezar Rotondano Machado
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Maria Denilza Silveira Amaral
Secretária

GIL FARMA COMERCIAL FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ nº. 08.765.948/0001-40

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF Nº _____

2ª _____ CPF Nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2019/SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2020/SRP
ANEXO I**

Valor global de **R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais)**, referente ao lote III, Medicamentos Controlados Hospital e Atenção Básica, no valor de R\$ 320.000,00, conforme abaixo.

LOTE 03						
MEDICAMENTOS CONTROLADOS (PORT 344) HOSPITAL E ATENÇÃO BÁSICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	U.F	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.	ACIDO VALPROICO 500MG CPR (DEPAKENE)	COMP.	1.500	BIOLAB	1,03	1.545,00
2.	ACIDO VALPROICO SOL. ORAL OU XAROPE 50MG/ML (DEPAKENE)	FRS	200	HIPOLABOR	5.13	1.026,00
3.	ALPRAZOLAM 0,25 MG	COMP	2.500	GERMED	0,11	275,00
4.	ALPRAZOLAM 0,5 MG	COMP	5.000	ZYDUS	0,11	550,00
5.	ALPRAZOLAM 1 MG	COMP	5.000	E.M.S	0,18	900,00
6.	ALPRAZOLAM 2 MG	COMP	5.000	NOVA QUIMICA	0,29	1.450,00
7.	AMITRIPTILINA (CLORIDRATO) 10 MG	COMP	1.000	CRISTALIA	0,55	550,00
8.	AMITRIPTILINA (CLORIDRATO) 25 MG	COMP	1.000	GERMED	0,10	100,00
9.	AMITRIPTILINA (CLORIDRATO) 75 MG	COMP	1.000	E.M.S	0,47	470,00
10.	BIPERIDENO 2MG	COMP	4.000	CRISTALIA	0,34	1.360,00
11.	BROMAZEPAM 3 MG	COMP	4.000	TEUTO	0,12	480,00
12.	BROMAZEPAM 6 MG	COMP	3.000	TEUTO	0,15	450,00
13.	CARBAMAZEPINA 200 MG	COMP	3.000	TEUTO	0,11	330,00
14.	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO	FRS	100	SANVAL	15,56	1.556,00
15.	CARBAMAZEPINA 400 MG	COMP	2.000	TEUTO	0,37	740,00
16.	CARBONATO DE LITIO 300 MG	COMP	900	HIPOLABOR	0,34	306,00
17.	CETAMINA 50MG/ML SOL. INJ.	AMP	300	CRISTALIA	18,56	5.568,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

	(DEXTROCETAMINA)					
18.	CITALOPRAM 20 MG	COMP	2.500	CRISTALIA	0,34	850,00
19.	CLOBAZAM 10MG (FRISIUM)	COMP	12.000	SANOFI	0,87	10.440,00
20.	CLOBAZAM 20MG (FRISIUM)	COMP	12.000	SANOFI	1,14	13.680,00
21.	CLOMIPRAMINA 25MG (CLO)	COMP	3.500	E.M.S	1,10	3.850,00
22.	CLONAZEPAM 0,5 MG	COMP	11.000	CRISTALIA	0,15	1.650,00
23.	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOL. ORAL GTS	FRS	200	PRATI	3,42	684,00
24.	CLONAZEPAM 2MG	COMP	20.000	GEOLAB	0,12	2.400,00
25.	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10MG	COMP	1.500	TEUTO	0,46	690,00
26.	CLORIDATO DE VENLAFAXINA 37,5 MG (VENLIFT)	COMP	720	E.M.S	1,47	1.058,40
27.	VENLAFAXINA 150MG (CLORIDRATO)	COMP	7.000	CELLERA	0,95	6.650,00
28.	CLORPROMAZINA 100MG (AMPLICTIL)	COMP	1.000	CRISTALIA	0,29	290,00
29.	CLORPROMAZINA 25MG (AMPLICTIL)	COMP	7.000	CRISTALIA	0,30	2.100,00
30.	CLORPROMAZINA 4% SOL. ORAL GTS (AMPLICTIL)	FRS	100	CRISTALIA	7,61	761,00
31.	CLORPROMAZINA 5MG/ML SOL. INJ. (AMPLICTIL)	AMP.	600	HYPOFARM A	1,37	822,00
32.	CODEINA + PARACETAMOL 30/500 MG	COMP	8.000	GEOLAB	0,57	4.560,00
33.	DESVENLAFAXINA 50MG	COMP	7.000	EUROFARM A	0,92	6.440,00
34.	DESVENLAFAXINA 100MG	COMP	7.000	BIOSINTETI CA	1,10	7.700,00
35.	DIAZEPAM 10 MG	COMP	10.000	SANTISTA	0,10	1.000,00
36.	DIAZEPAM 10 MG/2ML SOL. INJ.	AMP.	1.000	SANTISTA	0,94	940,00
37.	DIAZEPAM 5MG	COMP	6.000	SANTISTA	0,10	600,00
38.	DIVALPROATO DE SODIO 250 MG (DEPAKOTE)	COMP	600	ABBOTT	1,42	852,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

39.	DIVALPROATO DE SODIO 500 MG (DEPAKOTE)	COMP	200	ZYDUS	1,20	240,00
40.	ESCITALOPRAM (OXALATO) 10 MG	COMP	4.500	E.M.S	0,37	1.665,00
41.	ESCITALOPRAM (OXALATO) 20 MG	COMP	4.500	CELLERA	0,37	1.665,00
42.	ETOMIDATO 2MG/ML SOL INJ	AMP.	100	CRISTALIA	20,08	2.008,00
43.	FENITOINA 100 MG (HIDANTAL)	COMP	2.000	HIPOLABOR	0,19	380,00
44.	FENITOINA 50MG/ML SOL INJ. (HIDANTAL)	AMP.	800	HIPOLABOR	2,74	2.192,00
45.	FENOBARBITAL 100 MG (GARDENAL)	COMP	10.000	CRISTALIA	0,21	2.100,00
46.	FENOBARBITAL 100 MG/ML SOL INJ. (GARDENAL)	AMP.	900	CRISTALIA	2,04	1.836,00
47.	FENOBARBITAL 40MG/ML SOL. ORAL	FRS	50	CRISTALIA	5,16	258,00
48.	FENTANILA 78,6 MCG/ML. SOL. INJ.	AMP.	200	CRISTALIA	5,65	1.130,00
49.	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOL. INJ	AMP.	200	HIPOLABOR	11,97	2.394,00
50.	FLUOXETINA 20 MG	CAPS	6.000	TEUTO	0,06	360,00
51.	GABAPETINA 300 MG	COMP	2.000	PRATI	0,70	1.400,00
52.	GABAPETINA 400 MG	COMP	2.000	E.M.S	0,97	1.940,00
53.	GABAPETINA 600 MG	COMP	300	E.M.S	1,39	417,00
54.	HALOPERIDOL 1 MG	COMP	1.000	CRISTALIA	0,20	200,00
55.	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOL. ORAL	FRS	500	UNIÃO QUIMICA	3,35	1.675,00
56.	HALOPERIDOL 5 MG	COMP	1.000	UNIÃO QUIMICA	0,15	150,00
57.	HALOPERIDOL 5MG SOL. INJ.	AMP	600	HYPOFARMA	1,54	924,00
58.	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML SOL. INJ	AMP.	600	UNIÃO QUIMICA	9,80	5.880,00
59.	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100 MG	COMP.	1.500	ZYDUS	1,08	1.620,00
60.	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25 MG	COMP.	12.000	TEUTO	0,30	3.600,00
61.	HEMITARTARATO DE RIVASTIGMINA 1,5	COMP	360	BIOSINTETI	3,29	1.184,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

				CA		
62.	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10MG	COMP.	12.000	TEUTO	0,67	8.040,00
63.	IMIPRAMINA 10MG (TOFRANIL)	COMP	1.000	ASPEN	0,76	760,00
64.	IMIPRAMINA 25MG (TOFRANIL)	COMP	12.000	CRISTALIA	0,51	6.120,00
65.	IMUNOGLOBULINA ANTI-RH (D)- (MATERGAM) SOL. INJ	AMP.	30	CSL	307,78	9.233,40
66.	ISOFLURANO 100 ML	FRS	20	CRISTALIA	123,99	2.479,80
67.	LAMOTRIGINA 100 MG	COMP	1.000	TEUTO	0,54	540,00
68.	LAMOTRIGINA 50MG	COMP	1.000	ALTHAIA	0,35	350,00
69.	LEVODOPA +CARBIDOPA 250+25MG	COMP	1.000	CRISTALIA	1,50	1.500,00
70.	LEVODOPA+BENSERAZIDA 100+25MG	COMP	600	ROCHE	1,91	1.146,00
71.	LEVOMEPRMAZINA 25MG (NEOZINE)	COMP	6.000	CRISTALIA	0,59	3.540,00
72.	LEVOMEPRMAZINA 4% SOL ORAL (NEOZINE)	FRS	12.000	CRISTALIA	3,80	45.600,00
73.	LEVOMEPRMAZINA100 MG (NEOZINE)	COMP	5.600	HIPOLABOR	0,90	5.040,00
74.	METILFENIDATO 10 MG (RITALINA)	COMP	600	E.M.S	0,59	354,00
75.	MIDAZOLAM 15MG (DORMONID)	COMP.	500	MEDLEY	2,00	1.000,00
76.	MIDAZOLAM 15MG/3ML SOL. INJ (DORMONID)	AMP.	100	HIPOLABOR	1,88	188,00
77.	MIRTAZAPINA 15MG	COMP	5.000	SANDOZ	1,70	8.500,00
78.	MORFINA 0,2MG/ML SOL. INJ	AMP	150	CRISTALIA	6,66	999,00
79.	MORFINA 10MG	COMP	500	CRISTALIA	0,84	420,00
80.	MORFINA 10MG SOL. INJ	AMP	1.500	CISTALIA	5,14	7.710,00
81.	NORTRIPTILINA 25 MG	CAPS	5.000	EUROFARM A	0,51	2.550,00
82.	OXICARBAMAZEPINA 300 MG	COMP	5.000	UNIÃO QUIMICA	1,43	7.150,00
83.	PAROXETINA 20 MG	COMP	3.000	ZYDUS	0,33	990,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES**

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.

CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

84.	PERICIAZINA 1% (NEULEPTIL) SOL ORAL	FRS	2.000	SANOFI AVENTIS	9,00	18.000,00
85.	PERICIAZINA 4% (NEULEPTIL) SOL ORAL	FRS	100	SANOFI AVENTIS	19,64	1.964,00
86.	PETIDINA 50MG/ML- 2ML (DOLANTINA) SOL. INJ.	AMP.	400	UNIÃO QUIMICA	2,50	1.000,00
87.	PREGABALINA 75MG	COMP	7.000	MERCK	0,76	5.320,00
88.	PROPOFOL 10 MG/ML SOL. INJ.	AMP.	600	CRISTALIA	13,30	7.980,00
89.	RISPERIDONA 1 MG	COMP	1.600	TEUTO	0,29	464,00
90.	RISPERIDONA 1MG/ML GOTAS	FRASCO	300	PRATI	17,55	5.265,00
91.	RISPERIDONA 2 MG	COMP	2.600	CRISTALIA	0,32	832,00
92.	RISPERIDONA 3 MG	COMP	1.600	CRISTALIA	0,43	688,00
93.	SERTRALINA 25 MG	COMP	3.000	MOMENTA	1,43	4.290,00
94.	SETRALINA 50 MG	COMP	3.000	ZYDUS	0,21	630,00
95.	TIORIDAZINA 100MG (MELLERIL)	COMP	2.000	VALEANT	2,85	5.700,00
96.	TIORIDAZINA 25MG (MELLERIL)	COMP	12.000	VALEANT	1,00	12.000,00
97.	TIORIDAZINA 50MG (MELLERIL)	COMP	2.000	VALEANT	1,30	2.600,00
98.	TOPIRAMATO 25 MG (AMATO)	COMP	12.000	GERMED	0,37	4.440,00
99.	TOPIRAMATO 50 MG (AMATO)	COMP	800	ZYDUS	0,20	160,00
100.	TRAMADOL 100MG (TRAMAL RETARD)	COMP	1.500	CRISTALIA	3,49	5.235,00
101.	TRAMADOL 50MG (TRAMAL)	COMP	3.000	HIPOLABOR	0,78	2.340,00
102.	TRAMADOL 50MG/ML (TRAMAL) SOL. INJ	AMP	1.000	HALEX ISTAR	0,60	600,00
103.	TRAZODONA 100MG	COMP	7.000	E.M.S	0,77	5.390,00
		VALOR TOTAL				320.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º033/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 185/2019 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º039/2019

No dia 22 de Abril de 2020, o Município de Milagres/BA através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- MILAGRES -BAHIA**, inscrito no CNPJ.11.876.019/0001-12, representado pelo Prefeito Municipal- **Cézar Rotondano Machado**, inscrito no CPF nº 913.277.765-53, Identidade Civil nº 563623586 e pela, Sr.ª Maria Denilza Silveira Amaral-**Secretária Municipal de Saúde**, nos termos da Lei nº 8.666/93(21/06/1993), da Lei Federal nº 10.520/02 (17/06/2002) e do Decreto Federal nº 78925/2013 (23/01/2013) e do Decreto Municipal nº 450/2017 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 039/2019/SRP**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Licitante **LÍDER COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **12.424.049/0001-50**, com sede na Rua Sete de Setembro, nº95, Centro, Itatim-Ba, neste ato representada por seus sócios nos termos exatos dos seus atos constitutivos, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de medicamento, material para laboratório, material para raio-X, oxigênio e material penso para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.0 .CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. Os itens que estão em tabela anexo especificados foram adjudicados, no valor global de **R\$966.499,98 (Novecentos e sessenta e seis mil quatrocentos e noventa e nove reais e dois centavos)**, referente ao lote IV, Ampolas para o Hospital Municipal, no valor de R\$ 227.499,98, lote VII- Medicamentos para Atenção Básica, no valor de R\$ 739.000,00.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

2.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial/SRP nº 039/2019, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

2.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em **22/04/2020 e término em 22/04/2021**, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do Decreto nº 7.892 (23/01/2013) e Decreto Municipal nº 09/2013.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o material relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Pregão Presencial para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

- 3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013).
- 3.4. Fica estabelecido que o quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013).
- 3.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à presente Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador (§ 5º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013).
- 3.5.1. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta Ata (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013).
- 3.6. Caberá ao licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013).

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 4.1. Os produtos, objetos do Edital do Pregão Presencial/SRP nº 039/2019, deverão ser entregues no endereço indicado na Autorização de Fornecimento, em dia de expediente, em até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.
- 4.2. Os produtos serão rejeitados quando não atenderem às condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial/SRP nº 039/2019 e seus anexos e na proposta apresentada pelo licitante vencedor.
- 4.3. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura, onde constem o número da nota fiscal, o número de série e o período de validade, conforme o caso, a data de emissão, a descrição básica e o período da garantia, que terá seu início a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura.
- 4.4. O recebimento dos produtos será processado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que terá a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar a entrega, realizar os testes que se fizerem necessários para aceitar ou rejeitar os produtos entregues, efetuando o respectivo atesto na Nota Fiscal/Fatura.
- 4.4.1. Para efetuar os testes que se fizerem necessários e efetuar o atesto na Nota Fiscal/Fatura o servidor a que se refere o subitem 4.4 desta cláusula adotará o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento dos produtos nas dependências da Prefeitura Municipal de Milagres/BA.
- 4.5. No caso de rejeição do produto, o servidor designado nos termos do subitem 4.4 desta cláusula, emitirá Termo de Rejeição com análise do problema e indicará a penalidade a ser aplicada, caso caiba, e o prazo em que o licitante vencedor deverá substituir os produtos rejeitados por outros que atendam plenamente às exigências do Edital, no prazo de 24 horas, a contar da data de recebimento da comunicação efetuada pela Secretaria Municipal Saúde, devendo o novo material ser entregue sem qualquer ônus para esta última, condicionado ao saneamento da situação a sua aceitação.
- 4.6. Quaisquer prazos inerentes à prática de atos por parte da Secretaria Municipal Saúde ou que não possam ser considerados como de responsabilidade do licitante detentor da Ata, não serão considerados para efeito da contagem do prazo máximo para entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

5.1. A licitante vencedora deve apresentar mensalmente ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal notafiscal/fatura discriminada, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal, de acordo com as Autorizações de Fornecimento, no prazo de 30 (tinta) dias, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

5.2. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pelo Licitante Detentor desta Ata, todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial/SRP nº 039/2019 e seus anexos, com a efetiva entrega dos produtos, objeto da licitação.

5.3. Para execução do pagamento de que trata o subitem 5.1 desta Cláusula, o Licitante Detentor da Ata deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome do Fundo Municipal de Saúde, no CNPJ nº 11.876.0190001-12, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.4. Caso o Licitante Detentor da Ata seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante Detentor da Ata e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à Prefeitura Municipal.

5.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante Detentor da Ata enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7. O pagamento de que trata o subitem 5.1 desta Cláusula estará condicionado à comprovação da regularidade do Licitante Detentor da Ata por meio de consulta “online” ou por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

5.8. O Licitante Detentor da Ata ficará sujeito à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 5.7 desta Cláusula, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

5.9. No caso do subitem 5.8 desta Cláusula, o Licitante Detentor da Ata terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela Prefeitura Municipal, sob pena de aplicação de sanções.

5.10. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O Licitante Detentor da Ata é obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles esteja prevista para data posterior a seu vencimento.

6.2. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital e seus anexos que precederam a presente Ata, serão adotados os procedimentos previstos no subitem 4.5 da Cláusula Quarta.

6.3. Os produtos deverão ser entregues em **até 03 (três) dias úteis** após o recebimento pela licitante vencedora da Autorização de Fornecimento, em dia de expediente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas no item 7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial/SRP nº 039/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações da Prefeitura Municipal estão estabelecidas no item 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial/SRP nº 039/2019 e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços ou sua inexecução total ou parcial sujeita o contratado às seguintes sanções:

I - multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado da Ata, pelo atraso injustificado, de até 30 dias, a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento;

II - multa de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor atualizado da Ata, pelo atraso superior a 30 dias ou pelo não fornecimento dos produtos solicitados.

III - As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, tais como:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Milagres/BA por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) rescisão da Ata de Registro de Preços;
- e) o valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Tesouraria Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

IV – Rescindida a Ata, ficará a contratada sujeita a multa e, ainda, às sanções estabelecidas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

10.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas no art. 17 do Decreto nº 7.892, de 2013 e do Decreto Municipal nº 009/2013.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos, devidamente comprovado, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL, por meio do Servidor designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá:

- a) convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;
- c) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:

- a) liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação; e,
- c) não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Os produtos, objetos desta Ata de Registro de Preços, serão recebidos por Servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde para esse fim.

11.2. Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal de nº 12.486/2013, fica designada a Servidora **MARIA DENILZA SILVEIRA AMARAL, Decreto nº193/2017 e CPF nº 004.982.835-50**, lotado na Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

de Saúde, para o fim específico de **acompanhar a execução e fiscalização** do objeto da presente Ata de Registro de Preços de modo que o referido Servidor, deverá emitir relatórios mensais, informando sobre o andamento do objeto da Ata de Registro de Preços, que deverão ser encaminhados para o setor de contratos a partir do primeiro mês de iniciada a prestação do serviço contratado.

11.3. O Licitante Detentor da Ata é responsável pelo perfeito acondicionamento e transporte dos produtos.

11.4. Os produtos deverão ser entregues pelo Licitante Detentor da Ata, devidamente acondicionados, de forma a permitir a completa segurança no transporte e que cheguem em condições normais de utilização no local de destino, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial/SRP nº 039/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1. O Licitante Detentor da Ata terá o seu Registro de Preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico:

12.1.1. A pedido do Licitante Detentor da Ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- I - comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da presente Ata;
- II - comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado; ou,
- III - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

12.1.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL, por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas, assegurado o contraditório e ampla defesa, bem assim quando o Licitante Detentor da Ata:

I - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

II - não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

III - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

IV - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; V - incorrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes, ou

VI - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 (inciso IV do art. 20 do Decreto 7.892, de 2013).

1.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL por intermédio do gestor da Ata fará o devido apostilamento na mesma, informando ao Licitante Detentor da Ata a nova ordem de registro.

12.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por intermédio de correspondência, mediante recibo, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

12.4. A solicitação do Licitante Detentor da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à PREFEITURA MUNICIPAL a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

13.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, mediante a emissão da respectiva Nota de Empenho, de acordo com o disposto no Edital do Pregão Presencial/SRP nº 039/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial/SRP nº 039/2019 e a proposta do Licitante que apresentou os menores preços na etapa de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Milagres/BA, para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta Ata de Registro de Preços, da licitação e da Nota de Empenho, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Milagres/BA, 22 de Abril de 2020.

MUNICÍPIO DE MILAGRES/BA

Cezar Rotondano Machado
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Maria Denilza Silveira Amaral
Secretária

LÍDER COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº. 12.424.049/0001-50

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF Nº _____

2ª _____ CPF Nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2019/SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2020/SRP
ANEXO I

Valor global de R\$966.499,98 (Novecentos e sessenta e seis mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), referente ao lote IV, Ampolas para o Hospital Municipal, no valor de R\$ 227.499,98, lote VII- Medicamentos para Atenção Básica, no valor de R\$ 739.000,00, conforme abaixo.

LOTE 04 - AMPOLAS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL						
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
1	1.000	AMP.	AC. TRANEXAMICO 250MG SOL. INJ	HIPOLABOR	R\$ 4,98	R\$ 4.980,00
2	500	AMP.	ADENOSINA 6MG /2ML	HIPOLABOR	R\$ 1,98	R\$ 990,00
3	700	AMP	ADRENALINA 1MG SOL. INJ.	HIPOLABOR	R\$ 2,57	R\$ 1.799,00
4	500	AMP.	AMINOFILINA 24MG/ML SOL. INJ.	FARMACE	R\$ 1,30	R\$ 650,00
5	500	AMP	AMIODARONA 150MG/3ML SOL. INJ	HIPOLABOR	R\$ 2,42	R\$ 1.210,00
6	600	AMP.	AMPICILINA 1G SOL. INJ.	AUROBINDO	R\$ 6,23	R\$ 3.738,00
7	200	AMP	AMPICILINA 500 MG INJ.	AUROBINDO	R\$ 5,06	R\$ 1.012,00
8	500	AMP.	ATROPINA 0,25 MG. SOL. INJ.	HALEX ISTAR	R\$ 0,44	R\$ 220,00
9	200	AMP	ATROPINA 0,5 MG. SOL. INJ.	HYPOFARMA	R\$ 0,90	R\$ 180,00
10	900	FR/AMP	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI SOL INJ	TEUTO	R\$ 2,18	R\$ 1.962,00
11	600	FR/AMP	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI SOL. INJ.	TEUTO	R\$ 1,96	R\$ 1.176,00
12	100	FR/AMP	BENZILPENICILINA PROCAINA+BENZILPENICILINA POTASSICA 300.000 UI+100.000 UI (DESPACILINA)	BLAU	R\$ 1,95	R\$ 195,00
13	50	BOLSA	BICARBONATO DE SODIO 5% 250ML	HYPOFARMA	R\$26,29	R\$ 1.314,50
14	50	BOLSA	BICARBONATO DE SODIO 8,4% 250ML	HYPOFARMA	R\$25,32	R\$ 1.266,00
15	600	AMP	BICARBONATO DE SODIO 8,4% SOL. INJ. 10ML	FARMACE	R\$ 1,27	R\$ 762,00
16	500	AMP	BROMOPRIDA 5MG/ML SOL INJ.	UNIÃO QUIMICA	R\$ 2,04	R\$ 1.020,00
17	1.500	AMP.	CEFALOTINA 1G SOL. INJ.	ABL	R\$ 2,18	R\$ 3.270,00
18	100	AMP.	CEFAZOLINA 1G SOL. INJ.	BLAU	R\$ 9,57	R\$ 957,00
19	100	AMP.	CEFEPIMA 1G (CLORIDRATO) SOL. INJ.	NOVAFARMA	R\$38,34	R\$ 3.834,00
20	2.500	AMP.	CEFTRIAXONA 1G EV SOL. INJ.	ABL	R\$ 1,96	R\$ 4.900,00
21	900	AMP	CEFTRIAXONA 1G IM SOL. INJ	TEUTO	R\$ 1,96	R\$ 1.764,00
22	500	AMP.	CEFTRIAXONA 500 MG SOL. INJ.	EUROFARMA	R\$ 2,19	R\$ 1.095,00
23	1.500	AMP.	CETOPROFENO 100 MG IV SOL. INJ.	UNIÃO QUIMICA	R\$ 4,16	R\$ 6.240,00
24	3.000	AMP.	CETOPROFENO 50 MG IM SOL. INJ.	UNIÃO QUIMICA	R\$ 2,20	R\$ 6.600,00
25	500	AMP.	CIMETIDINA 150MG/ML SOL. INJ.	HYPOFARMA	R\$ 1,01	R\$ 505,00
26	500	AMP	CIPROFLOXACINO 200MG/ML SOL. INJ.	FRESENIUS	R\$ 5,79	R\$ 2.895,00
27	600	AMP	CLINDAMICINA 300MG/2ML SOL INJ	UNIÃO QUIMICA	R\$ 3,16	R\$ 1.896,00
28	600	AMP	CLINDAMICINA 600MG/4ML SOL INJ	HYPOFARMA	R\$ 3,16	R\$ 1.896,00
29	600	AMP.	CLONIDINA 150MCG /ML	CRISTALIA	R\$ 1,93	R\$ 1.158,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

30	300	AMP.	CLORAFENICOL 1G SOL. INJ	BLAU	R\$ 6,49	R\$ 1.947,00
31	400	AMP.	CLORETO DE POTASSIO 10% SOL. INJ.	HALEX ISTAR	R\$ 0,42	R\$ 168,00
32	400	AMP.	CLORETO DE POTASSIO 19.1 % SOL. INJ.	HALEX ISTAR	R\$ 0,40	R\$ 160,00
33	600	AMP.	CLORETO DE SODIO 10% SOL INJ	HALEX ISTAR	R\$ 0,26	R\$ 156,00
34	600	AMP.	CLORETO DE SODIO 20% SOL INJ	HALEX ISTAR	R\$ 0,34	R\$ 204,00
35	300	AMP	CLORIDRATO DE BUPIVOCAINA +GLICOSE 8% (NEOCAINA PESADA 0,50%)	HYPOFARMA	R\$ 3,82	R\$ 1.146,00
36	3.000	AMP.	COMPLEXO B 2ML SOL. INJ.	HYPOFARMA	R\$ 1,07	R\$ 3.210,00
37	300	AMP.	DESLANOSIDO 0,2 MG/ML SOL. INJ.	UNIÃO QUIMICA	R\$ 1,81	R\$ 543,00
38	4.500	AMP	DEXAMETASONA 4MG/ML SOL . INJ	HYPOFARMA	R\$ 0,94	R\$ 4.230,00
39	4.000	AMP	DICLOFENACO SODICO 25MG/ML SOL. INJ.	FARMACE	R\$ 0,79	R\$ 3.160,00
40	5.000	AMP.	DILUENTE 10 ML AGUA BI-DEST. SOL. INJ.	FARMACE	R\$ 0,23	R\$ 1.150,00
41	900	AMP.	DIMENIDRATO+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50/50MG/ML IM SOL. INJ. (DRAMIN B6)	UNIÃO QUIMICA	R\$ 2,03	R\$ 1.827,00
42	50	AMP	DIMENITRATO+CLOR. DE PRIDOXINA +GLICOSE + FRUTOSE EV (ENDOVENOSO) SOL. INJ. (DRAMIN B6)	TAKEDA	R\$ 5,68	R\$ 284,00
43	6.000	AMP.	DIPIRONA 500MG/ML SOL. INJ.	FARMACE	R\$ 0,73	R\$ 4.380,00
44	150	AMP	DOBUTAMINA 12,5MG/ML	HYPOFARMA	R\$ 7,77	R\$ 1.165,50
45	400	AMP.	DOPAMINA 5MG/ML SOL. INJ.	UNIÃO QUIMICA	R\$ 2,03	R\$ 812,00
46	20	AMP	ENOXAPARINA SODICA 40MG	EUROFARMA	R\$45,50	R\$ 910,00
47	20	AMP	ENOXAPARINA SODICA 80 MG	EUROFARMA	R\$ 111,70	R\$ 2.234,00
48	800	AMP	ESCOPOLAMINA(BUSCOPAM SIMPLES) SOL .INJ	FARMACE	R\$ 1,64	R\$ 1.312,00
49	3.000	AMP	ESCOPOLAMINA +DIPIRONA (BUSCOPAM COMPOSTO) SOL. INJ.	HYPOFARMA	R\$ 1,66	R\$ 4.980,00
50	150	AMP	ETILEFRINA 10MG/ML (EFORTIL)	UNIÃO QUIMICA	R\$ 1,43	R\$ 214,50
51	50	AMP	FRUTOVITAM SOL INJ	CRISTALIA	R\$ 8,83	R\$ 441,50
52	2.500	AMP.	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOL. INJ.	HYPOFARMA	R\$ 0,64	R\$ 1.600,00
53	200	AMP.	GENTAMICINA 10MG SOL. INJ	SANTISA	R\$ 1,30	R\$ 260,00
54	300	AMP.	GENTAMICINA 40 MG SOL. INJ.	NOVAFARMA	R\$ 0,88	R\$ 264,00
55	900	AMP.	GENTAMICINA 80MG SOL. INJ.	HYPOFARMA	R\$ 1,27	R\$ 1.143,00
56	800	AMP.	GLICOSE 25% SOL. INJ.	HALEX ISTAR	R\$ 0,33	R\$ 264,00
57	800	AMP	GLICOSE 50% SOL. INJ	HALEX ISTAR	R\$ 0,34	R\$ 272,00
58	400	AMP	GLICONATO DE CALCIO SOL. INJ.	HALEX ISTAR	R\$ 1,79	R\$ 716,00
59	300	AMP.	HEPARINA 5.000UI SUBCUTANEA	CRISTALIA	R\$ 7,79	R\$ 2.337,00
60	100	AMP.	HEPARINA SODICA 5.000 UI SOL. INJ.	CRISTALIA	R\$14,42	R\$ 1.442,00
61	500	AMP	HIDRALAZINA 20MG/ML (CLORIDRATO) SOL. INJ	CRISTALIA	R\$ 9,07	R\$ 4.535,00
62	1.000	AMP	HIDROCORTISONA 100MG/ML SOL. INJ	UNIÃO QUIMICA	R\$ 3,36	R\$ 3.360,00
63	1.500	AMP	HIDROCORTISONA 500MG/ML SOL. INJ	UNIÃO QUIMICA	R\$ 7,49	R\$11.235,00
64	100	AMP.	INSULINA NPH HUMANA 100 UI SOL. INJ. FR. 10ML	NOVO NORDISK	R\$15,47	R\$ 1.547,00
65	100	AMP	INSULINA REGULAR 100 UI SOL. INJ. FR. 10 ML	NOVO NORDISK	R\$15,47	R\$ 1.547,00
66	200	FR/AMP	LIDOCAINA 2% COM VASOCONSTRITOR 20ML SOL. INJ.	HYPOFARMA	R\$ 3,50	R\$ 700,00
67	600	AMP.	LIDOCAINA 2% COM VASOCONSTRITOR 5ML SOL. INJ.	CRISTALIA	R\$ 3,25	R\$ 1.950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

68	600	AMP.	LIDOCAINA 2% SEM VASOCONSTRITOR 20ML SOL. INJ.	HYPOFARMA	R\$ 3,33	R\$ 1.998,00
69	200	AMP.	LIDOCAINA 2% SEM VASOCONSTRITOR 5ML SOL. INJ.	HYPOFARMA	R\$ 1,20	R\$ 240,00
70	100	AMP.	LINCOMICINA 300MG SOL. INJ.	TEUTO	R\$ 1,78	R\$ 178,00
71	100	AMP.	LINCOMICINA 600MG SOL. INJ.	PHARLAB	R\$ 3,82	R\$ 382,00
72	100	AMP.	MELOXICAM 15MG/ML SOL. INJ.	EUROFARMA	R\$20,49	R\$ 2.049,00
73	100	AMP.	METILSSULFATO DE NEOSTIGMINA 0,5/MG/ML	UNIÃO QUIMICA	R\$ 1,04	R\$ 104,00
74	3.000	AMP.	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML (PLASIL) SOL. INJ.	HALEX ISTAR	R\$ 0,45	R\$ 1.350,00
75	400	AMP.	METRONIDAZOL 0,5% SOL. INJ. E.V	HALEX ISTAR	R\$ 2,98	R\$ 1.192,00
76	50	AMP.	NEOCAINA 0,5% COM VASO CONSTRIIT SOL. INJ.	CRISTALIA	R\$10,53	R\$ 526,50
77	50	AMP.	NEOCAINA 0,5% SEM VASO CONSTRIIT SOL. INJ.	CRISTALIA	R\$ 9,81	R\$ 490,50
78	100	AMP.	NITROGLICERINA 5MG/ML	CRISTALIA	R\$ 7,97	R\$ 797,00
79	100	AMP.	NITROPUSSIATO DE SODIO 50MG EV	HYPOFARMA	R\$ 2,22	R\$ 222,00
80	500	AMP.	NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO, 8MG/4ML SOL. INJ	HYPOFARMA	R\$ 2,98	R\$ 1.490,00
81	100	AMP.	NORIPURUM EV SOL. INJ.	BAXTER	R\$ 8,30	R\$ 830,00
82	100	AMP.	NORIPURUM IM SOL. INJ.	TAKEDA	R\$15,10	R\$ 1.510,00
83	500	AMP.	OCITOCINA SUI/ML SOL. INJ	UNIÃO QUIMICA	R\$ 1,66	R\$ 830,00
84	600	AMP	OMEPRAZOL 40MG SOL. INJ.	UNIÃO QUIMICA	R\$ 9,21	R\$ 5.526,00
85	1.000	AMP	ONDRASETONA 4 MG SOL. INJ	HYPOFARMA	R\$ 1,70	R\$ 1.700,00
86	200	AMP	OXACILINA 500MG/ML SOL. INJ	BLAU	R\$ 6,56	R\$ 1.312,00
87	200	AMP.	PENICILINA CRISTALINA 5.000 UI	BLAU	R\$ 3,92	R\$ 784,00
88	100	AMP.	PENTOXIFILINA 20MG/ML (TRENTAL) SOL. INJ.	UNIÃO QUIMICA	R\$ 1,91	R\$ 191,00
89	300	AMP.	PIRACETAM 200MG/ML SOL. INJ.	SANOFI AVENTIS	R\$ 2,53	R\$ 759,00
90	50	AMP.	PIROXICAM 200MG/ML SOL. INJ	WYETH	R\$15,45	R\$ 772,50
91	1.000	AMP.	PROMETAZINA 25MG/ML (FENERGAN) SOL. INJ.	SANVAL	R\$ 3,63	R\$ 3.630,00
92	3.500	AMP	RANITIDINA 50MG/ML SOL. INJ	HYPOFARMA	R\$ 0,42	R\$ 1.470,00
93	60	CX	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML CX C/ 100 UN	FRESENIUS	R\$ 133,20	R\$ 7.992,00
94	50	CX	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML CX C/ 80 UN	FRESENIUS	R\$ 106,56	R\$ 5.328,00
95	100	CX	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML CX C/ 30 UN	FRESENIUS	R\$ 106,52	R\$10.652,00
96	5	CX	SORO FRUTOSE 500 ML CX C/20 UN	FRESENIUS	R\$ 102,28	R\$ 511,40
97	20	CX	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML CX C/ 30 UN	FRESENIUS	R\$ 118,01	R\$ 2.360,20
98	60	CX	SORO GLICOSADO 5% 100 ML CX C/ 100 UN	FRESENIUS	R\$ 131,40	R\$ 7.884,00
99	50	CX	SORO GLICOSADO 5% 250 ML CX C/ 80 UN	FRESENIUS	R\$ 106,56	R\$ 5.328,00
100	70	CX	SORO GLICOSADO 5% 500 ML CX C/ 30 UN	FRESENIUS	R\$ 116,42	R\$ 8.149,40
101	6	CX	SORO MANITOL 20% 250 ML CX C/40 UN	FRESENIUS	R\$ 308,84	R\$ 1.853,04
102	100	CX	SORO RINGER C/ LACTATO 500 ML CX C/ 30 UN	FRESENIUS	R\$ 111,75	R\$11.175,00
103	6	CX	SOLUÇÃO GLICERINADA 500 ML CX C/ 20 UN	FARMACE	R\$ 183,49	R\$ 1.100,94
104	50	AMP.	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 80/400MG SOL. INJ.	ROCHE	R\$ 7,11	R\$ 355,50
105	100	AMP	SULFATO DE EFEDRINA 50MG/ML (EFEDRIN) SOL. INJ	HIPOLABOR	R\$ 3,70	R\$ 370,00
106	400	AMP	SULFATO DE MAGNÉSIO 10MG/ML SOL. INJ	HALEX ISTAR	R\$ 1,17	R\$ 468,00
107	200	AMP	SULFATO DE TERBUTALINA SOL INJ	HIPOLABOR	R\$ 1,69	R\$ 338,00
108	200	AMP.	SULFATO DE AMICACINA 100MG/ 2ML SOL. INJ.	TEUTO	R\$ 2,01	R\$ 402,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

109	200	AMP.	SULFATO DE AMICACINA 500 MG/ 2ML SOL. INJ.	TEUTO	R\$ 3,71	R\$ 742,00
110	600	AMP.	TARTARATO DE METOPROLOL 1MG/ML SOL. INJ.	ASTRAZENECA	R\$ 1,40	R\$ 840,00
111	3.000	AMP.	VITAMINA C 100MG/ML (ACIDO ASCORBICO) SOL. INJ.	HYPOFARMA	R\$ 0,82	R\$ 2.460,00
112	600	AMP.	VITAMINA K 10MG/ML (FITOMENADIONA) SOL. INJ.	HIPOLABOR	R\$ 2,61	R\$ 1.566,00
VALOR TOTAL LOTE 04						R\$ 227.499,98
DUZENTOS E VINTE E SETE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS						

LOTE 07 - MEDICAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA						
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
1	1.000	COMP	ACARBOSE 50MG	E.M.S	R\$ 1,16	R\$ 1.160,00
2	700	FR	ACEBROFILINA XRP AD	CIMED	R\$ 6,49	R\$ 4.543,00
3	700	FR	ACEBROFILINA XRP INF	PRATI DONADUZZI	R\$ 3,89	R\$ 2.723,00
4	1.000	COMP	ACECLOFENACO 100MG	NOVA QUIMICA	R\$ 1,18	R\$ 1.180,00
5	60	BISNAGA	ACETATO DE HIDROCORTISONA + LIDOCAÍNA + SUBGALATO DE BISMUTO + ÓXIDO DE ZINCO (PROCTAN)	GENON	R\$35,91	R\$ 2.154,60
6	300	FR	ACETILCISTEÍNA XRP AD	GEOLAB	R\$10,26	R\$ 3.078,00
7	300	FR	ACETILCISTEÍNA XRP INF	UNIÃO QUIMICA	R\$ 6,03	R\$ 1.809,00
8	300	COMP	ACICLOVIR 200MG	UNIÃO QUIMICA	R\$ 0,47	R\$ 141,00
9	300	BISNAGA	ACICLOVIR POMADA	PRATI DONADUZZI	R\$ 4,39	R\$ 1.317,00
10	22.000	COMP	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG (AAS)	SOBRAL	R\$ 0,03	R\$ 660,00
11	20.000	COMP	ACIDO FOLICO 5MG	NATULAB	R\$ 0,07	R\$ 1.400,00
12	400	FR	ACIDO FOLICO SOLUÇÃO	NATULAB	R\$ 7,66	R\$ 3.064,00
13	3.000	COMP	ACIDO TRANEXAMICO 250 MG (TRANSAMIN)	NIKKHO	R\$ 0,84	R\$ 2.520,00
14	4.000	COMP	ALBENDAZOL 400MG	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,55	R\$ 2.200,00
15	900	FR	ALBENDAZOL 40MG/ML SOL. ORAL	PRATI DONADUZZI	R\$ 2,24	R\$ 2.016,00
16	1.500	COMP	ALENDRONATO DE SODIO 70MG	DELTA	R\$ 0,91	R\$ 1.365,00
17	2.000	COMP	ALOPURINOL 100MG	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,10	R\$ 200,00
18	400	FR	AMBROXOL XRP AD ORAL	NATULAB	R\$ 2,03	R\$ 812,00
19	400	FR	AMBROXOL XRP INF ORAL	NATULAB	R\$ 2,03	R\$ 812,00
20	2.000	COMP	AMIODARONA 200 MG	GEOLAB	R\$ 0,96	R\$ 1.920,00
21	200	FR	AMOXICILINA (PO P/ SUSPENSÃO) 50MG/ML	PRATI DONADUZZI	R\$ 5,89	R\$ 1.178,00
22	100	FR	AMOXICILINA +CLAVULONATO DE POT. SUSP 250+62,5 MG	E.M.S	R\$49,59	R\$ 4.959,00
23	5.000	CAPS	AMOXICILINA 500MG	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,21	R\$ 1.050,00
24	1.000	CAPS	AMOXICILINA+CLAVULONATO 500+125MG	E.M.S	R\$ 3,90	R\$ 3.900,00
25	7.000	CAPS	AMPICILINA 500MG	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,51	R\$ 3.570,00
26	200	FR	AMPICILINA SUSPENSÃO	PRATI DONADUZZI	R\$ 5,06	R\$ 1.012,00
27	1000	COMP	ANASTROZOL 1 MG	EUROFARMA	R\$ 2,07	R\$ 2.070,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

28	20.000	COMP	ANLODIPINO 5MG	GEOLAB	R\$ 0,07	R\$ 1.400,00
29	6.000	COMP	ATENOLOL 100 MG	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,09	R\$ 540,00
30	6.000	COMP	ATENOLOL 25MG	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,05	R\$ 300,00
31	6.000	COMP	ATENOLOL 50MG	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,06	R\$ 360,00
32	1.000	COMP	ATORVASTATINA 10MG	NOVA QUIMICA	R\$ 0,99	R\$ 990,00
33	1.000	COMP	ATORVASTATINA 20MG	NOVA QUIMICA	R\$ 1,09	R\$ 1.090,00
34	1.000	COMP	ATORVASTATINA 40MG	NOVA QUIMICA	R\$ 2,45	R\$ 2.450,00
35	1.000	COMP	ATORVASTATINA 80MG	GERMED	R\$ 2,93	R\$ 2.930,00
36	3.000	COMP	AZITROMICINA 500MG	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,95	R\$ 2.850,00
37	400	FR	AZITROMICINA SUSP. 600MG ORAL	PRATI DONADUZZI	R\$ 9,82	R\$ 3.928,00
38	1.000	COMP	BACLOFENO 10MG	TEUTO	R\$ 0,21	R\$ 210,00
39	60	FR	BECLOMETASONA PO, SOLUÇÃO INALANTE OU AEROSSOL 50MCG/DOSE NASAL	CHIESI	R\$49,73	R\$ 2.983,80
40	500	AMP	BENZILPENICILINA SOL. INJ. 1.200.000 UI	TEUTO	R\$14,14	R\$ 7.070,00
41	250	AMP	BENZILPENICILINA SOL. INJ. 600.000 UI	TEUTO	R\$12,73	R\$ 3.182,50
42	200	FR	BENZOATO DE BENZILA SOL.	IFAL	R\$ 5,06	R\$ 1.012,00
43	350	FRASCO	BETA-GALACTOSIDASE, ALFA-GALACTOSIDASE GOTAS 30ML (PRECOL)	ARESE PHARMA	R\$12,58	R\$ 4.403,00
44	60	FR	BRIMONIDINA+TIMOLOL 0,2%/0,5% MG SOL. OFT.	ALLERGAN	R\$99,79	R\$ 5.987,40
45	200	FR	BROMETO DE FENOTEROL GTS	PRATI DONADUZZI	R\$ 5,36	R\$ 1.072,00
46	200	FR	BROMETO DE IPRATOPIO GTS	PRATI DONADUZZI	R\$ 1,85	R\$ 370,00
47	200	FR	BUDESONIDA 32MCG	ACHÉ	R\$22,64	R\$ 4.528,00
48	200	FR	BUDESONIDA 50MCG	ACHÉ	R\$33,24	R\$ 6.648,00
49	200	FR	BUDESONIDA 64MCG	ACHÉ	R\$45,25	R\$ 9.050,00
50	720	COMP	CANDESARTANA CILEXETILA + HIDROCLOROTIAZIDA 16+12,5MG (VENZER HCT)	LIBBS	R\$ 2,29	R\$ 1.648,80
51	720	COMP	CANDESARTANA CILEXETILA 16MG (VENZER)	LIBBS	R\$ 2,05	R\$ 1.476,00
52	720	COMP	CANDESARTANA CILEXETILA 32MG (VENZER)	LIBBS	R\$ 2,29	R\$ 1.648,80
53	720	COMP	CANDESARTANA CILEXETILA 8MG (VENZER)	LIBBS	R\$ 2,05	R\$ 1.476,00
54	400	UND	CÂNFORA12,5 MG+ EUCALIPTOL 30 MG+ MENTOL 4 MG+ GUAIACOL 12,5MG SUPOSITORIO (TRANSPULMIN)	ACHÉ	R\$ 5,34	R\$ 2.136,00
55	20.000	COMP	CAPTOPRIL 25MG	GEOLAB	R\$ 0,05	R\$ 1.000,00
56	4.000	COMP	CARBONATO DE CALCIO 500MG	TKS	R\$ 0,13	R\$ 520,00
57	5.000	COMP	CARBONATO DE CALCIO+VIT. D 500MG+400UI	NATULAB	R\$ 0,42	R\$ 2.100,00
58	8.000	COMP	CARVEDILOL 12,5 MG	NOVA QUIMICA	R\$ 0,25	R\$ 2.000,00
59	8.000	COMP	CARVEDILOL 25MG	NOVA QUIMICA	R\$ 0,27	R\$ 2.160,00
60	5.000	COMP	CARVEDILOL 3,125MG	NOVA QUIMICA	R\$ 0,25	R\$ 1.250,00
61	5.000	COMP	CARVEDILOL 6,25MG	NOVA QUIMICA	R\$ 0,25	R\$ 1.250,00
62	8000	COMP	CEFALEXINA 500MG	ABL	R\$ 0,69	R\$ 5.520,00
63	600	FR	CEFALEXINA 50MG/ML	ABL	R\$10,44	R\$ 6.264,00
64	6.000	COMP	CETOCONAZOL 200MG	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,31	R\$ 1.860,00
65	300	BISNAGA	CETOCONAZOL POM	PRATI DONADUZZI	R\$ 3,87	R\$ 1.161,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

66	50	FR	CETOCONAZOL XAMPU 2%	PRATI DONADUZZI	R\$10,37	R\$ 518,50
67	8.000	COMP	CETOPROFENO 100 MG	MEDLEY	R\$ 0,26	R\$ 2.080,00
68	3.000	COMP	CETOPROFENO 150 MG (BI-PROFENID)	MEDLEY	R\$ 0,49	R\$ 1.470,00
69	200	FR	CETOPROFENO 20MG/ML GOTAS	EUROFARMA	R\$ 6,40	R\$ 1.280,00
70	600	AMP	CETOPROFENO IM SOL INJ	UNIÃO QUIMICA	R\$ 2,20	R\$ 1.320,00
71	720	COMP	CILOSTAZOL 100 MG (CLAUDIC)	ACHÉ	R\$ 0,90	R\$ 648,00
72	720	COMP	CILOSTAZOL 50 MG (CLAUDIC)	ACHÉ	R\$ 0,49	R\$ 352,80
73	900	COMP	CIPROFIBRATO 100MG	MERCK	R\$ 1,11	R\$ 999,00
74	10.000	COMP	CIPROFLOXACINO 500MG	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,36	R\$ 3.600,00
75	2000	COMP	CLONIDINA 0,100MG	BOEHRINGER	R\$ 0,25	R\$ 500,00
76	2000	COMP	CLONIDINA 0,150 MG	BOEHRINGER	R\$ 0,33	R\$ 660,00
77	2.000	COMP	CLONIDINA 0,200 MG	BOEHRINGER	R\$ 0,40	R\$ 800,00
78	2.000	COMP	CLOPIDROGREL 75MG	NOVA QUIMICA	R\$ 0,38	R\$ 760,00
79	1000	COMP	CLORIDRATO DE BAMIFILINA 300 MG (BAMIFIX)	CHIESI	R\$ 0,53	R\$ 530,00
80	1000	COMP	CLORIDRATO DE BAMIFILINA 600 MG (BAMIFIX)	CHIESI	R\$ 0,84	R\$ 840,00
81	720	COMP	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10 MG	EUROFARMA	R\$ 0,19	R\$ 136,80
82	720	COMP	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5 MG	ACHÉ	R\$ 0,48	R\$ 345,60
83	1000	COMP	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5MG +CAFEINA 30MG (MIOSAN CAF)	APSEN	R\$ 1,61	R\$ 1.610,00
84	720	COMP	CLORIDRATO DE NEBIVOLOL 5MG (NEBILET)	BIOLAB	R\$ 3,70	R\$ 2.664,00
85	50	FRASCO	CLORIDRATO DE OLOPATADINA 0,2% SOL. OFTÁLMICA (PATANOL S)	MUNDIPHARMA	R\$56,91	R\$ 2.845,50
86	1000	COMP	CLORIDRATO DE PIPERIDOLATO HESPERIDINA COMPLEXO ÁCIDO ASCÓRBICO REVESTIDO100 MG + 50 MG + 50 MG (DACTIL OB)	SANOFI	R\$ 0,71	R\$ 710,00
87	150	AMPOLA	CLORIDRATO DE TIAMINA100MG, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 100MG, CIANOCOBALAMINA 5.000 MCG (CITONEURIM 5.000) SOL. INJ	MERCK	R\$ 4,98	R\$ 747,00
88	150	AMPOLA	CLORIDRATO DE TIAMINA100MG, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 100MG, CIANOCOBALAMINA 1.000 MCG (CITONEURIM 1.000) SOL. INJ.	MERCK	R\$ 3,41	R\$ 511,50
89	20.000	COMP	COMPLEXO B	NATULAB	R\$ 0,07	R\$ 1.400,00
90	60	FR	COMPLEXO B 100ML SOLUCAO	MEDQUIMICA	R\$ 6,41	R\$ 384,60
91	600	AMP	COMPLEXO B SOL INJ	HYPOFARMA	R\$ 1,01	R\$ 606,00
92	720	COMP	DARIFENACINA 15 MG	ASPEN	R\$10,33	R\$ 7.437,60
93	720	COMP	DARIFENACINA 7,5 MG	ASPEN	R\$ 8,10	R\$ 5.832,00
94	80	FR	DEXAMETASONA 0,1% SOL. OFT.	NOVARTIS	R\$ 8,41	R\$ 672,80
95	6.000	COMP	DEXAMETASONA 2,0 MG	TEUTO	R\$ 0,28	R\$ 1.680,00
96	600	AMP	DEXAMETASONA 4 MG SOL INJ.	HYPOFARMA	R\$ 0,94	R\$ 564,00
97	1.800	BISNAGA	DEXAMETASONA CREME	PRATI DONADUZZI	R\$ 2,17	R\$ 3.906,00
98	100	FR	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1 MG/ML	FARMACE	R\$ 2,70	R\$ 270,00
99	10.000	COMP	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	GEOLAB	R\$ 0,16	R\$ 1.600,00
100	60	BISNAGA	DEXCLORFENIRAMINA CREME	HYPERA	R\$18,24	R\$ 1.094,40
101	900	FR	DEXCLORFENIRAMINA XRP 0,4MG/ML	NATULAB	R\$ 1,73	R\$ 1.557,00
102	600	AMP	DICLOFENACO 75MG/ML SOL INJ	HYPOFARMA	R\$ 0,90	R\$ 540,00
103	500	BISNAGA	DICLOFENACO DIETILAMONIO GEL	PHARLAB	R\$ 9,57	R\$ 4.785,00
104	5.000	COMP	DICLOFENACO POTASSICO 50 MG	CIMED	R\$ 0,29	R\$ 1.450,00
105	100	FR	DICLOFENACO RESINATO GOTAS	VITAMEDIC	R\$ 5,56	R\$ 556,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

106	5.000	COMP	DICLOFENACO SODICO 50 MG	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,07	R\$ 350,00
107	20.000	COMP	DIGOXINA 0,25MG	PHARLAB	R\$ 0,10	R\$ 2.000,00
108	1000	AMP	DILUENTE 10 ML	HALEX ISTAR	R\$ 0,22	R\$ 220,00
109	6.000	COMP	DIMENDRATO+PIRIDOXINA 50+10MG (DRAMIN B6)	PHARLAB	R\$ 0,62	R\$ 3.720,00
110	3000	COMP	DIPIRONA 1G	SANOFI	R\$ 2,06	R\$ 6.180,00
111	20.000	COMP	DIPIRONA 500MG	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,13	R\$ 2.600,00
112	8.000	FR	DIPIRONA GTS 500MG/ML	NATULAB	R\$ 1,03	R\$ 8.240,00
113	3000	COMP	DIPIRONA SÓDICA 300MG + BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,5MG + BROMIDRATO DE HIOSCIAMINA 104MCG + METILBROMETO DE HOMATROPINA 1MG (TROPINAL)	E.M.S	R\$ 1,03	R\$ 3.090,00
114	1.200	AMP	DIPIRONA SOL INJ	FARMACE	R\$ 0,73	R\$ 876,00
115	300	AMPOLA	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 5MG/ML+2MG/ML SOL. INJ.	UNIÃO QUIMICA	R\$ 5,71	R\$ 1.713,00
116	6.000	COMP	DOMPERIDONA 10MG	MEDLEY	R\$ 0,28	R\$ 1.680,00
117	80	FR	DOMPERIDONA XRP SOL. ORAL	MEDLEY	R\$19,74	R\$ 1.579,20
118	150	FRASCO	DOPROPIZINA 1,5 MG/MLL	MEDLEY	R\$ 9,41	R\$ 1.411,50
119	150	FRASCO	DOPROPIZINA 3,0 MG/ML	ACHÉ	R\$10,36	R\$ 1.554,00
120	100	FRS	DORZOLAMIDA 2% SOL. OFT.	BIOSINTETICA	R\$36,45	R\$ 3.645,00
121	1500	COMP	DUTASTERIDA 0,5MG, CLORID DE TANSULOSINA 0,4MG (COMBODART)	GLAXOSMITHKLINE	R\$ 4,86	R\$ 7.290,00
122	10.000	COMP	ENALAPRIL 10MG	CIMED	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
123	3.000	COMP	ENALAPRIL 20MG	CIMED	R\$ 0,12	R\$ 360,00
124	10.000	COMP	ENALAPRIL 5MG	1FARMA	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00
125	500	AMP	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SOL INJ	HYPOFARMA	R\$ 1,73	R\$ 865,00
126	300	FR	ESCOPOLAMINA +DIPIRONA GOTAS	NATULAB	R\$ 9,07	R\$ 2.721,00
127	500	AMP	ESCOPOLAMINA 10 MG/ML SOL INJ	FARMACE	R\$ 1,64	R\$ 820,00
128	6.000	COMP	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 10/500MG	PHARLAB	R\$ 0,64	R\$ 3.840,00
129	2400	COMP	ESOMEPRAZOL MAGNÉSICO 40 MG	NOVA QUIMICA	R\$ 0,68	R\$ 1.632,00
130	2400	COMP	ESOMEPRAZOL MAGNÉSICO 20 MG	NOVA QUIMICA	R\$ 2,36	R\$ 5.664,00
131	1.000	COMP	ESPIRONOLACTONA 100MG	HIPOLABOR	R\$ 0,64	R\$ 640,00
132	6.000	COMP	ESPIRONOLACTONA 25MG	ASPEN	R\$ 0,27	R\$ 1.620,00
133	5.000	COMP	ESPIRONOLACTONA 50MG	HIPOLABOR	R\$ 0,49	R\$ 2.450,00
134	2.000	COMP	ETINILESTRADIOL+LEVONORGESTREL 0,03MG+0,15MG	MABRA	R\$ 0,05	R\$ 100,00
135	720	COMP	EZETIMIBA + SINVASTATINA 10/10MG (ZETSIM)	SUPERA	R\$ 2,64	R\$ 1.900,80
136	360	COMP	EZETIMIBA + SINVASTATINA 10/20 MG (ZETSIM)	SUPERA	R\$ 2,64	R\$ 950,40
137	360	COMP	EZETIMIBA + SINVASTATINA 10/40 MG (ZETSIM)	SUPERA	R\$ 4,33	R\$ 1.558,80
138	1.000	COMP	FENAZOPIRIDINA 100MG	ZODIAC	R\$ 0,55	R\$ 550,00
139	300	FRASCO	FERRIPOLIMALTOSE 10 MG/ML 100ML (DEXFER)	EUROFARMA	R\$19,51	R\$ 5.853,00
140	300	FRASCO	FERRIPOLIMALTOSE 100MG/ML 30ML GOTAS (DEXFER)	EUROFARMA	R\$ 6,58	R\$ 1.974,00
141	500	COMP	FERRIPOLIMALTOSE 400MG (DEXFER)	EUROFARMA	R\$ 1,61	R\$ 805,00
142	50	FR	FEXOFENADINA XAROPE	SANOFI	R\$55,49	R\$ 2.774,50
143	100	BISNAGA	FIBRINASE+CLORAFENICOL 30G POMADA	PFIZER	R\$81,07	R\$ 8.107,00
144	3.000	CAPS	FLUCONAZOL 150MG	CIMED	R\$ 0,83	R\$ 2.490,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

145	100	FRASCO	FLUTICASONA + SALMETEROL 25 MCG/50MCG (SERETID)	GLAXOSMITHKLINE	R\$17,23	R\$ 1.723,00
146	60	SACHE	FOSFOMICINA TROMETAMOL 8G (MONURIL)	ZAMBON	R\$49,84	R\$ 2.990,40
147	400	FR	FUROATO DE FLUTICASONA	GLAXOSMITHKLINE	R\$12,88	R\$ 5.152,00
148	1500	COMP	FUROATO DE FORMOTEROL DI- HIDRATADO + PROPIONATO DE FLUTICASONA 12 + 250 MTG (LUGANO)	EUROFARMA	R\$ 1,18	R\$ 1.770,00
149	5.000	COMP	FUROSEMIDA 40MG	GEOLAB	R\$ 0,09	R\$ 450,00
150	1.000	AMP	FUROSEMIDA SOL INJ	FARMACE	R\$ 0,64	R\$ 640,00
151	15.000	COMP	GLIBENCLAMIDA 5MG	GEOLAB	R\$ 0,07	R\$ 1.050,00
152	10.000	COMP	GLICAZIDA LIBERAÇÃO CONTROLADA 30MG	TORRENT	R\$ 0,74	R\$ 7.400,00
153	1.000	COMP	GLICAZIDA LIBERAÇÃO CONTROLADA 60MG	SERVIER	R\$ 2,48	R\$ 2.480,00
154	500	FR	GUAIFENESINA 200MG/15ML 150ML XAROPE (TRANSPULMIN)	ACHÉ	R\$ 4,78	R\$ 2.390,00
155	60	BISNAGA	HIALURONIDASE + VALERATO DE BETAMETASONA (POSTEC)	APSEN	R\$ 114,70	R\$ 6.882,00
156	10.000	COMP	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,04	R\$ 400,00
157	100	BISNAGA	HIDROGEL COM ALGINATO POMADA	CURATEC	R\$49,98	R\$ 4.998,00
158	100	BISNAGA	HIDROGEL POMADA	CURATEC	R\$51,74	R\$ 5.174,00
159	800	COMP	HIDROXICLOROQUINA 400MG	APSEN	R\$ 2,89	R\$ 2.312,00
160	200	FR	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP 61,5 MG/ML	NATULAB	R\$ 3,29	R\$ 658,00
161	20	FR	HIDROXIZINA XAROPE	THERASKIN	R\$43,26	R\$ 865,20
162	1.000	COMP	IBUPROFENO 300 MG	GEOLAB	R\$ 0,38	R\$ 380,00
163	1.000	COMP	IBUPROFENO 400 MG	PFIZER	R\$ 2,29	R\$ 2.290,00
164	600	FR	IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS	NATULAB	R\$ 1,46	R\$ 876,00
165	20.000	COMP	IBUPROFENO 600MG	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,34	R\$ 6.800,00
166	1000	COMP	INDAPAMIDA 1,5 MG	SERVIER	R\$ 1,38	R\$ 1.380,00
167	10	AMP	INSULINA GLARGINA 100 UI SOL. INJ. 10 ML(LANTUS)	SANOFI	R\$ 279,91	R\$ 2.799,10
168	10	AMP	INSULINA GLARGINA LANTUS SOLOSTAR 100UI/ML CANETA 3ML	SANOFI	R\$99,83	R\$ 998,30
169	10	AMP	INSULINA GLULISINA (APIDRA SOLOSTAR CANETA 3ML)	SANOFI	R\$36,16	R\$ 361,60
170	10	AMP	INSULINA LISPRO FRS C/ 10 ML(HUMALOG)	ELI LILLY	R\$ 124,64	R\$ 1.246,40
171	100	AMP	INSULINA NPH HUMANA 100 UI SOL. INJ. FRS. 10ML	NOVO NORDISK	R\$48,35	R\$ 4.835,00
172	30	AMP	INSULINA REGULAR 100 UI SOL. INJ. FRS. 10 ML	NOVO NORDISK	R\$48,35	R\$ 1.450,50
173	100	FR	IODETO DE POTASSIO XAROPE	PRATI DONADUZZI	R\$ 4,28	R\$ 428,00
174	1.000	COMP	ISORSSOBIDA 5 MG SUBLINGUAL	SIGMA	R\$ 0,32	R\$ 320,00
175	1.000	COMP	ISOSSORBIDA 10MG	SIGMA	R\$ 0,31	R\$ 310,00
176	1.000	COMP	ITRACONAZOL 100MG	GEOLAB	R\$ 1,07	R\$ 1.070,00
177	1.000	COMP	IVERMECTINA 6MG	VITAMEDIC	R\$ 0,55	R\$ 550,00
178	500	BISNAGA	KOLAGENASE POMADA	CRISTALIA	R\$23,31	R\$11.655,00
179	900	BISNAGA	KOLAGENASE+CLORAFENICOL POMADA	CRISTALIA	R\$25,97	R\$23.373,00
180	60	FR	LACTULOSE 667MG/ML XRP SOL. ORAL	UNIÃO QUIMICA	R\$ 9,07	R\$ 544,20
181	12000	COMP	LANSOPRAZOL+CLARITROMICINA+AMOXICILINA (PYLORIPAC IBP)	MEDLEY	R\$ 0,35	R\$ 4.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

182	10	FR	LATANOPROSTA 0,005% 50 MCG/ML COL.	WYETH	R\$ 175,26	R\$ 1.752,60
183	60	LATA	LEITE SEM LACTOSE SEM SABOR 400 G (FORTINI)	DANONE	R\$43,51	R\$ 2.610,60
184	500	COMP	LEVODOPA 100 MG+BENZERAZIDA 25 MG	ROCHE	R\$ 2,43	R\$ 1.215,00
185	1500	COMP	LEVOFLOXACINO 500 MG	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,91	R\$ 1.365,00
186	1500	COMP	LEVOFLOXACINO 750 MG	EUROFARMA	R\$ 1,15	R\$ 1.725,00
187	3.000	COMP	LEVOTIROXINA 50MCG	MERCK	R\$ 0,26	R\$ 780,00
188	3.000	COMP	LEVOTIROXINA 100 MCG	MERCK	R\$ 0,20	R\$ 600,00
189	5.000	COMP	LEVOTIROXINA 25MCG	MERCK	R\$ 0,22	R\$ 1.100,00
190	5.000	COMP	LEVOTIROXINA 75MCG	MERCK	R\$ 0,23	R\$ 1.150,00
191	500	BISNAGA	LIDOCAINA GEL	PHARLAB	R\$ 3,89	R\$ 1.945,00
192	720	COMP	LINAGLIPTINA 5MG (TRAYENTA)	BOEHRINGER	R\$ 8,14	R\$ 5.860,80
193	10	FR	LOCAO HIDRATANTE CORPORAL (UMIDITA)500ML	LIBBS	R\$ 108,04	R\$ 1.080,40
194	8.000	COMP	LORATADINA 10MG	CIMED	R\$ 0,18	R\$ 1.440,00
195	1.000	FR	LORATADINA SUSP.	PRATI DONADUZZI	R\$ 3,87	R\$ 3.870,00
196	100.000	COMP	LOSARTANA POTASSICA 50MG	GEOLAB	R\$ 0,10	R\$10.000,00
197	4.000	COMP	MEBENDAZOL 100MG	SOBRAL	R\$ 0,16	R\$ 640,00
198	1000	COMP	MELOXICAM 15 MG	MERCK	R\$ 1,16	R\$ 1.160,00
199	1000	COMP	MELOXICAN 7,5MG	MERCK	R\$ 0,62	R\$ 620,00
200	1.000	COMP	METFORMINA 500MG	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,13	R\$ 130,00
201	50.000	COMP	METFORMINA 850MG	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,13	R\$ 6.500,00
202	10.000	COMP	METILDOPA 250MG	SANVAL	R\$ 0,84	R\$ 8.400,00
203	6.000	COMP	METILDOPA 500MG	SANVAL	R\$ 1,28	R\$ 7.680,00
204	6.000	COMP	METOCLOPRAMIDA 10MG	HIPOLABOR	R\$ 0,16	R\$ 960,00
205	600	AMP	METOCLOPRAMIDA SOL INJ	HALEX ISTAR	R\$ 0,44	R\$ 264,00
206	300	FR	METOCLOPRAMIDA SOL. ORAL 4MG/ML	MARIOL	R\$ 1,32	R\$ 396,00
207	10.000	COMP	METRONIDAZOL 250MG	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,16	R\$ 1.600,00
208	300	FR	METRONIDAZOL 40MG/ML SUSP ORAL	E.M.S	R\$12,83	R\$ 3.849,00
209	300	BISNAGA	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 100MG/G	PRATI DONADUZZI	R\$ 6,23	R\$ 1.869,00
210	3.000	COMP	METROPOLOL COMP. DE LIBERAÇÃO CONTROLADA 100MG	ASTRAZENECA	R\$ 3,66	R\$10.980,00
211	8.000	COMP	METROPOLOL COMP. DE LIBERAÇÃO CONTROLADA 25MG	ASTRAZENECA	R\$ 0,96	R\$ 7.680,00
212	5.000	COMP	METROPOLOL COMP. DE LIBERAÇÃO CONTROLADA 50MG	ASTRAZENECA	R\$ 1,91	R\$ 9.550,00
213	720	COMP	METROTEXATO 2,5 MG (TECNOMET)	ZODIAC	R\$ 1,44	R\$ 1.036,80
214	900	BISNAGA	MICONAZOL 2% CREME VAGINAL	PRATI DONADUZZI	R\$ 9,37	R\$ 8.433,00
215	1000	COMP	MONTELUCASTE DE SÓDIO 4MG	GEOLAB	R\$ 0,99	R\$ 990,00
216	1000	COMP	MONTELUCASTE DE SÓDIO 10MG	GEOLAB	R\$ 1,66	R\$ 1.660,00
217	1000	COMP	MONTELUCASTE DE SÓDIO 5MG	GEOLAB	R\$ 1,12	R\$ 1.120,00
218	1.000	COMP	NAPROXENO 250 MG	UNIÃO QUIMICA	R\$ 0,70	R\$ 700,00
219	1.000	COMP	NAPROXENO 500 MG	UNIÃO QUIMICA	R\$ 1,60	R\$ 1.600,00
220	1.000	COMP	NAPROXENO 550 MG	NOVA QUIMICA	R\$ 1,45	R\$ 1.450,00
221	1.000	POM	NEOMICINA + BACITRAMINA POMADA	PRATI DONADUZZI	R\$ 2,20	R\$ 2.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

222	5.000	COMP	NIFEDIPINO 20MG	GEOLAB	R\$ 0,13	R\$ 650,00
223	10.000	COMP	NIMESULIDA 100MG	CIMED	R\$ 0,14	R\$ 1.400,00
224	300	BISNAGA	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000 UI/GR	PRATI DONADUZZI	R\$ 7,53	R\$ 2.259,00
225	100	FR	NISTATINA SUSP. ORAL 100.000 UI/ML	PRATI DONADUZZI	R\$ 5,06	R\$ 506,00
226	200	AMP	NORETISTERONA+VALERATO DE ESTRADIOL 50/5MG SOL. INJ.	MABRA	R\$14,12	R\$ 2.824,00
227	1.000	COMP	NORFLOXACINO 400MG	CIMED	R\$ 0,61	R\$ 610,00
228	1.000	AMPOLA	NORIPURUM IV INJETÁVEL	BAXTER	R\$ 8,18	R\$ 8.180,00
229	100	FR	OLEO DE GIRASOL 200ML	HADASSAH	R\$ 4,17	R\$ 417,00
230	100	FR	OLEO MINERAL 100ML	NATULAB	R\$ 3,29	R\$ 329,00
231	10.000	CAPS	OMEPRAZOL 20MG	GEOLAB	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
232	720	COMP	ORLISTATE 120MG	NEO QUIMICA	R\$ 3,59	R\$ 2.584,80
233	100	FR	OXIBUTININA 1MG/ML	APSEN	R\$45,83	R\$ 4.583,00
234	100	COMP	OXIBUTININA 5MG	APSEN	R\$ 1,04	R\$ 104,00
235	20	AMP	OXIDO DE GADOLINIO 377MG/ML FR. DE 10 ML(CONTRASTE)	BRACCO	R\$ 156,00	R\$ 3.120,00
236	1000	COMP	PANTOPRAZOL MAGNÉSICO DI-HIDRATADO 40 MG	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,82	R\$ 820,00
237	1.000	COMP	PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO 20 MG	ACHÉ	R\$ 1,86	R\$ 1.860,00
238	1.000	FR	PARACETAMOL 200MG/ML GTS	NATULAB	R\$ 1,03	R\$ 1.030,00
239	10.000	COMP	PARACETAMOL 500MG	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,07	R\$ 700,00
240	6.000	COMP	PARACETAMOL 750 MG	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,12	R\$ 720,00
241	1.000	COMP	PERGAMANATO DE POTASSIO 100MG	FARMAX	R\$ 0,18	R\$ 180,00
242	100	FR	PERMETRINA 1% LOÇAO	PRATI DONADUZZI	R\$ 4,52	R\$ 452,00
243	720	COMP	PITAVASTATINA CÁLCICA 2MG (PIVAST)	MAMENTA	R\$ 3,85	R\$ 2.772,00
244	24	FR	PREDNISOLONA 1% COLIRIO	CRISTALIA	R\$36,95	R\$ 886,80
245	500	FR	PREDNISOLONA XAROPE SOL. ORAL 3MG/ML	PRATI DONADUZZI	R\$ 6,47	R\$ 3.235,00
246	6.000	COMP	PREDNISONA 20MG	SANVAL	R\$ 0,23	R\$ 1.380,00
247	6.000	COMP	PREDNISONA 5MG	SANVAL	R\$ 0,11	R\$ 660,00
248	1000	COMP	PROGESTERONA NATURAL MICRONIZADA 200MG (ULTRAGESTAN)	BESINS HEALTHCARE	R\$ 3,93	R\$ 3.930,00
249	6.000	COMP	PROMETAZINA 25MG (FENERGAN)	TEUTO	R\$ 0,24	R\$ 1.440,00
250	1.000	COMP	PROPATILNITRATO 10MG	FARMOQUIMICA	R\$ 0,60	R\$ 600,00
251	720	COMP	PROPILOTIOURACILA 100MG (PROPILRACIL)	BIOLAB	R\$ 0,83	R\$ 597,60
252	60	BISNAGA	PROPIONATO DE CLOBETASOL POMADA	MEDLEY	R\$10,70	R\$ 642,00
253	15.000	COMP	PROPRANLOL 40MG	GEOLAB	R\$ 0,07	R\$ 1.050,00
254	720	COMP	RAMIPRIL + BESILATO DE ANLIDIPINO 2,5MG+5MG (NAPRIX A)	LIBBS	R\$ 1,90	R\$ 1.368,00
255	720	COMP	RAMIPRIL 2,5 MG (NAPRIX)	LIBBS	R\$ 1,95	R\$ 1.404,00
256	720	COMP	RAMIPRIL 5MG (NAPRIX)	LIBBS	R\$ 1,95	R\$ 1.404,00
257	6000	COMP	RANITIDINA 150MG	GEOLAB	R\$ 0,23	R\$ 1.380,00
258	600	COMP	RANITIDINA 300 MG	MEDLEY	R\$ 0,49	R\$ 294,00
259	600	AMP	RANITIDINA SOL. INJ	HYPOFARMA	R\$ 1,16	R\$ 696,00
260	100	COMP	RIVAROXABANA 10MG (XARELTO)	BAYER	R\$ 9,86	R\$ 986,00
261	100	COMP	RIVAROXABANA 15MG (XARELTO)	BAYER	R\$ 9,86	R\$ 986,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

262	100	COMP	RIVAROXABANA 20MG (XARELTO)	BAYER	R\$ 9,86	R\$ 986,00
263	500	ENV	SAIS P/REIDRATAÇÃO ORAL (PO PARA SOLUÇÃO)	NATULAB	R\$ 0,66	R\$ 330,00
264	6.000	COMP	SALBUTAMOL 2MG	GLAXOSMITHKLINE	R\$ 0,28	R\$ 1.680,00
265	300	FR	SALBUTAMOL SOL. ORAL 2MG/5ML	NATULAB	R\$ 1,40	R\$ 420,00
266	50	FR	SALBUTAMOL, SULFATO DE, AEROSOL 10MG	TEUTO	R\$14,40	R\$ 720,00
267	8.000	COMP	SIMETICONA 40MG	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,17	R\$ 1.360,00
268	1.000	FR	SIMETICONA GTS 75MG/ML	NATULAB	R\$ 1,03	R\$ 1.030,00
269	50.000	COMP	SINVASTATINA 20MG	CIMED	R\$ 0,11	R\$ 5.500,00
270	30	CX	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML CX C100 UN	FRESENIUS	R\$ 288,60	R\$ 8.658,00
271	30	CX	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML CX C/60 UN	FRESENIUS	R\$ 173,16	R\$ 5.194,80
272	30	CX	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML CX C/ 30	FRESENIUS	R\$ 104,91	R\$ 3.147,30
273	20	CX	SORO GLICOSADO 5% 100ML CX C/ 100 UN	FRESENIUS	R\$ 270,40	R\$ 5.408,00
274	20	CX	SORO GLICOSADO 5% 250ML CX C/ 60	FRESENIUS	R\$ 177,84	R\$ 3.556,80
275	10	CX	SORO GLICOSADO 5% 500 ML CX C/ 30	FRESENIUS	R\$ 115,44	R\$ 1.154,40
276	100	COMP	SULFADIAZINA 500MG	SOBRAL	R\$ 0,21	R\$ 21,00
277	400	BISNAGA	SULFADIAZINA DE PRATA 1% POMADA	PRATI DONADUZZI	R\$ 5,02	R\$ 2.008,00
278	10.000	COMP	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400+80 MG	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,16	R\$ 1.600,00
279	300	FR	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA 200M/40MG/ML SUSP. ORAL	SOBRAL	R\$ 2,20	R\$ 660,00
280	100	FR	SULFATO FERROSO 25MG/ML GTS	NATULAB	R\$ 1,16	R\$ 116,00
281	6000	COMP	SULFATO FERROSO 300 MGB (NEUTROFER)	E.M.S	R\$ 1,58	R\$ 9.480,00
282	20.000	COMP	SULFATO FERROSO 40MG	NATULAB	R\$ 0,07	R\$ 1.400,00
283	200	FR	SULFATO FERROSO SOL. ORAL XAROPE	NATULAB	R\$ 1,53	R\$ 306,00
284	600	FRASCOS	SUPLEMENTO DE VITAMINA A (RETINOL) (150MCG/0.07ML) + VITAMINA D (COLECALCIFEROL) (5MCG/0.07ML) (VITAWUIN 1)	SANOFI	R\$ 2,82	R\$ 1.692,00
285	720	COMP	SUPLEMENTO DE VITAMINA D (DOSE D MELT)	ACHÉ	R\$ 0,35	R\$ 252,00
286	300	FRASCOS	SUPLEMENTO DE VITAMINA D 20ML GTS (DOSE D)	ACHÉ	R\$15,80	R\$ 4.740,00
287	600	FRASCOS	SUPLEMENTO DE VITAMINAS A + C + D + ÁCIDO FÓLICO E MINERAIS FERRO + ZINCO E NÃO CONTÉM AÇÚCAR. (VITAWUIN 2)	SANOFI	R\$ 8,00	R\$ 4.800,00
288	60	LATA	SUPLEMENTO INFANTIL FONTE DE FIBRAS, SEM SACAROSE, ALO TEOR DE VITAMINAS E MINERAIS (MILNUTRI COMPLETE)	DANONE	R\$37,94	R\$ 2.276,40
289	60	FRASCOS	SUPLEMENTO MINERAL RICO EM FERRO, LIQUIDO 400ML (BIOTÔNICO FONTOURA)	HYPERA	R\$31,07	R\$ 1.864,20
290	10	BISNAGA	TACROLIMO 3% POMADA 30GR	LEO PHARMA	R\$84,49	R\$ 844,90
291	10	FRS	TARTARO DE BRIMONIDINA 2% FRS C/5ML	BIOSINTETICA	R\$74,50	R\$ 745,00
292	1000	COMP	TIAMAZOL 5MG (TAPAZOL)	BIOLAB	R\$ 0,29	R\$ 290,00
293	1000	COMP	TIAMAZOL 10MG (TAPAZOL)	BIOLAB	R\$ 0,28	R\$ 280,00
294	12.000	COMP	TIAMINA 300MG (VITAMINA B1)	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,29	R\$ 3.480,00
295	600	COMP	TIBOLONA 2,5MG	E.M.S	R\$ 1,14	R\$ 684,00
296	50	FR	TIMOLOL SOL. OFT. 0,5%	TEUTO	R\$ 2,57	R\$ 128,50
297	10	FRS	TRAVOPROSTA 0,04MG/ML SOL. OFT.	NOVA QUIMICA	R\$87,24	R\$ 872,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.

CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

298	720	COMP	TRIMETAZIDINA 35MG (VASTAREL)	SERVIER	R\$ 2,45	R\$ 1.764,00
299	1000	COMP	VALSARTANA 160 MG	MEDLEY	R\$ 1,11	R\$ 1.110,00
300	2400	COMP	VALSARTANA 160MG +HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG (DIOVAN HCT)	NOVARTIS	R\$ 3,81	R\$ 9.144,00
301	2400	COMP	VALSARTANA 160MG+ANLODIPINO 5MG (DIOVAN AMLO FIX)	NOVARTIS	R\$ 4,54	R\$10.896,00
302	1000	COMP	VALSARTANA 320 MG	ACHÉ	R\$ 1,95	R\$ 1.950,00
303	1000	COMP	VALSARTANA 40 MG	NOVARTIS	R\$ 1,45	R\$ 1.450,00
304	1000	COMP	VALSARTANA 80 MG	ACHÉ	R\$ 1,24	R\$ 1.240,00
305	900	COMP	VALSARTANA+ANLODIPINO 160MG + 5MG	E.M.S	R\$ 2,87	R\$ 2.583,00
306	6000	COMP	VALSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA 160+25 MG	NOVARTIS	R\$ 0,70	R\$ 4.200,00
307	500	COMP	VARFARINA 5MG	UNIÃO QUIMICA	R\$ 0,22	R\$ 110,00
308	2.000	FR	VITAMINA A 3000 UI/ ML + VIT. D 800 UI/ML - 10 ML SOL. ORAL	COSMED	R\$13,06	R\$26.120,00
309	8.000	COMP	VITAMINA C – ACIDO ASCORBICO 500MG	NATULAB	R\$ 0,16	R\$ 1.280,00
310	600	AMP	VITAMINA C – ACIDO ASCORBICO SOL INJ	HYPOFARMA	R\$ 0,89	R\$ 534,00
311	100	COMP	VITAMINA C – ACIDOASCORBICO 1G EFERVESCENTE	NATULAB	R\$14,43	R\$ 1.443,00
312	100	FR	VITAMINA C GTS	NATULAB	R\$ 1,59	R\$ 159,00
VALOR TOTAL LOTE 07						R\$ 739.000,00
SETECENTOS E TRINTA E NOVE MIL REAIS						



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º034/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 185/2019 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º039/2019

No dia 22 de Abril de 2020, o Município de Milagres/BA através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- MILAGRES -BAHIA**, inscrito no CNPJ.11.876.019/0001-12, representado pelo Prefeito Municipal- **Cézar Rotondano Machado**, inscrito no CPF nº 913.277.765-53, Identidade Civil nº 563623586 e pela, Sr.ª Maria Denilza Silveira Amaral-**Secretária Municipal de Saúde**, nos termos da Lei nº 8.666/93(21/06/1993), da Lei Federal nº 10.520/02 (17/06/2002) e do Decreto Federal nº 78925/2013 (23/01/2013) e do Decreto Municipal nº 450/2017 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 039/2019/SRP**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Licitante **OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. **11.311.773/0001-05**, com sede na Rodovia BR 101, s/n, Km 510 B, Jaçaná, Itabuna-Ba, neste ato representada por seus sócios nos termos exatos dos seus atos constitutivos, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de medicamento, material para laboratório, material para raio-X, oxigênio e material penso para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. Os itens que estão em tabela anexo especificados foram adjudicados, no valor global de **R\$ 46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais)**, referente ao lote V, Líquidos e bisnagas para o Hospital Municipal.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

2.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial/SRP nº 039/2019, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

2.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em **22/04/2020 e término em 22/04/2021**, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do Decreto nº 7.892 (23/01/2013) e Decreto Municipal nº 09/2013.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o material relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Pregão Presencial para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

- 3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta Cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013).
- 3.4. Fica estabelecido que o quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013).
- 3.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à presente Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador (§ 5º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013).
- 3.5.1. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta Ata (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013).
- 3.6. Caberá ao Licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013).

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 4.1. Os produtos, objetos do Edital do Pregão Presencial/SRP nº 039/2019, deverão ser entregues no endereço indicado na Autorização de Fornecimento, em dia de expediente, em até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.
- 4.2. Os produtos serão rejeitados quando não atenderem às condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial/SRP nº 039/2019 e seus anexos e na proposta apresentada pelo Licitante Vencedor.
- 4.3. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura, onde constem o número da nota fiscal, o número de série e o período de validade, conforme o caso, a data de emissão, a descrição básica e o período da garantia, que terá seu início a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura.
- 4.4. O recebimento dos produtos será processado por Servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que terá a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar a entrega, realizar os testes que se fizerem necessários para aceitar ou rejeitar os produtos entregues, efetuando o respectivo atesto na Nota Fiscal/Fatura.
- 4.4.1. Para efetuar os testes que se fizerem necessários e efetuar o atesto na Nota Fiscal/Fatura o servidor a que se refere o subitem 4.4 desta Cláusula adotará o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento dos produtos nas dependências da Prefeitura Municipal de Milagres/BA.
- 4.5. No caso de rejeição do produto, o Servidor designado nos termos do subitem 4.4 desta Cláusula, emitirá Termo de Rejeição com análise do problema e indicará a penalidade a ser aplicada, caso caiba, e o prazo em que o Licitante Vencedor deverá substituir os produtos rejeitados por outros que atendam plenamente às exigências do Edital, no prazo de 24 horas, a contar da data de recebimento da comunicação efetuada pela Secretaria Municipal Saúde, devendo o novo material ser entregue sem qualquer ônus para esta última, condicionado ao saneamento da situação a sua aceitação.
- 4.6. Quaisquer prazos inerentes à prática de atos por parte da Secretaria Municipal Saúde ou que não possam ser considerados como de responsabilidade do Licitante Detentor da Ata, não serão considerados para efeito da contagem do prazo máximo para entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

5.1. A licitante vencedora deve apresentar mensalmente ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal notafiscal/fatura discriminada, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal, de acordo com as Autorizações de Fornecimento, no prazo de 30 (tinta) dias, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

5.2. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pelo Licitante Detentor desta Ata, todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial/SRP nº 039/2019 e seus anexos, com a efetiva entrega dos produtos, objeto da licitação.

5.3. Para execução do pagamento de que trata o subitem 5.1 desta Cláusula, o Licitante Detentor da Ata deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome do Fundo Municipal de Saúde, no CNPJ nº 11.876.0190001-12, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.4. Caso o Licitante Detentor da Ata seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante Detentor da Ata e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à Prefeitura Municipal.

5.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante Detentor da Ata enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7. O pagamento de que trata o subitem 5.1 desta Cláusula estará condicionado à comprovação da regularidade do Licitante Detentor da Ata por meio de consulta “online” ou por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

5.8. O Licitante Detentor da Ata ficará sujeito à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 5.7 desta Cláusula, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

5.9. No caso do subitem 5.8 desta Cláusula, o Licitante Detentor da Ata terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela Prefeitura Municipal, sob pena de aplicação de sanções.

5.10. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O Licitante Detentor da Ata é obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles esteja prevista para data posterior a seu vencimento.

6.2. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital e seus anexos que precederam a presente Ata, serão adotados os procedimentos previstos no subitem 4.5 da Cláusula Quarta.

6.3. Os produtos deverão ser entregues em **até 03 (três) dias úteis** após o recebimento pela licitante vencedora da Autorização de Fornecimento, em dia de expediente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas no item 7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial/SRP nº 039/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações da Prefeitura Municipal estão estabelecidas no item 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial/SRP nº 039/2019 e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços ou sua inexecução total ou parcial sujeita o contratado às seguintes sanções:

I - multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado da Ata, pelo atraso injustificado, de até 30 dias, a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento;

II - multa de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor atualizado da Ata, pelo atraso superior a 30 dias ou pelo não fornecimento dos produtos solicitados.

III - As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, tais como:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Milagres/BA por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) rescisão da Ata de Registro de Preços;
- e) o valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Tesouraria Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

IV – Rescindida a Ata, ficará a contratada sujeita a multa e, ainda, às sanções estabelecidas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

10.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas no art. 17 do Decreto nº 7.892, de 2013 e do Decreto Municipal nº 009/2013.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos, devidamente comprovado, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL, por meio do Servidor designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá:

- a) convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;
- c) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:

- a) liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação; e,
- c) não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Os produtos, objetos desta Ata de Registro de Preços, serão recebidos por Servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde para esse fim.

11.2. Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal de nº 12.486/2013, fica designada a Servidora **MARIA DENILZA SILVEIRA AMARAL, Decreto nº193/2017 e CPF nº 004.982.835-50**, lotado na Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

de Saúde, para o fim específico de **acompanhar a execução e fiscalização** do objeto da presente Ata de Registro de Preços de modo que o referido Servidor, deverá emitir relatórios mensais, informando sobre o andamento do objeto da Ata de Registro de Preços, que deverão ser encaminhados para o setor de contratos a partir do primeiro mês de iniciada a prestação do serviço contratado.

11.3. O Licitante Detentor da Ata é responsável pelo perfeito acondicionamento e transporte dos produtos.

11.4. Os produtos deverão ser entregues pelo Licitante Detentor da Ata, devidamente acondicionados, de forma a permitir a completa segurança no transporte e que cheguem em condições normais de utilização no local de destino, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial/SRP nº 039/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1. O Licitante Detentor da Ata terá o seu Registro de Preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico:

12.1.1. A pedido do Licitante Detentor da Ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- I - comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da presente Ata;
- II - comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado; ou,
- III - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

12.1.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL, por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas, assegurado o contraditório e ampla defesa, bem assim quando o Licitante Detentor da Ata:

I - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

II - não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

III - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

IV - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; V - incorrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes, ou

VI - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 (inciso IV do art. 20 do Decreto 7.892, de 2013).

1.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL por intermédio do gestor da Ata fará o devido apostilamento na mesma, informando ao Licitante Detentor da Ata a nova ordem de registro.

12.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por intermédio de correspondência, mediante recibo, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

12.4. A solicitação do Licitante Detentor da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à PREFEITURA MUNICIPAL a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

13.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, mediante a emissão da respectiva Nota de Empenho, de acordo com o disposto no Edital do Pregão Presencial/SRP nº 039/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial/SRP nº 039/2019 e a proposta do Licitante que apresentou os menores preços na etapa de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Milagres/BA, para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta Ata de Registro de Preços, da licitação e da Nota de Empenho, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Milagres/BA, 22 de Abril de 2020.

MUNICÍPIO DE MILAGRES/BA

Cezar Rotondano Machado
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Maria Denilza Silveira Amaral
Secretária

**OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITAL E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E
EXPORTAÇÕES EIRELI
CNPJ nº. 11.311.773/0001-05**

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF Nº _____

2ª _____ CPF Nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2019/SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2020/SRP
ANEXO I

Valor global de R\$ 46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais), referente ao lote V, Líquidos e bisnagas para o Hospital Municipal, conforme abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	ACEBROFILINA ADULTO XRP	FR	100	ELOFAR	R\$ 5,87	R\$ 587,00
2.	ACEBROFILINA PEDIATRICO XRP	FR	100	PRATI DONADUZZI	R\$ 3,76	R\$ 376,00
3.	ACETILCISTEINA ADULTO XRP	FR	100	GEOLAB	R\$ 11,03	R\$ 1.103,00
4.	ACETILCISTEINA PEDIATRICO XRP	FR	100	UNIAO QUIMICA	R\$ 5,96	R\$ 596,00
5.	ACETILCISTEINA 600MG SACHES	SACHES	100	GEOLAB	R\$ 1,38	R\$ 138,00
6.	ACICLOVIR POMADA	BISNAGA	20	PRATI DONADUZZI	R\$ 2,80	R\$ 56,00
7.	ACIDO FOLICO 0,2 MG/ML SOL. ORAL	FR	20	NATULAB	R\$ 6,37	R\$ 127,40
	AMBROXOL PEDIATRICO XRP	FR	100	NATULAB	R\$ 1,79	R\$ 179,00
	AMBROXOL ADULTO XRP	FR	100	NATULAB	R\$ 1,79	R\$ 179,00
8.	AMOXIC+CLAVULONATO DE POT. (250+62,5MG) SUSP. ORAL	FR	30	NOVARTIS	R\$ 18,82	R\$ 564,60
9.	AMOXICILINA 250MG/ML SUSP. ORAL	FR	150	PRATI DONADUZZI	R\$ 3,55	R\$ 532,50
10.	AMPICILINA 250MG/5ML SUSP. ORAL	FR	150	PRATI DONADUZZI	R\$ 4,43	R\$ 664,50
11.	AZITROMICINA 600MG SUSP. ORAL	FR	150	PRATI DONADUZZI	R\$ 8,51	R\$ 1.276,50
12.	BENZOATO DE BENZILA SOLUÇÃO	FR	30	IFAL	R\$ 5,12	R\$ 153,60
13.	BICARBONATO DE SODIO EM PO	CX	20	FARMAX	R\$ 6,00	R\$ 120,00
14.	BROMETO DE IPRATROPIO GTS (ATROVENT)	FR	150	HIPOLABOR	R\$ 0,99	R\$ 148,50
15.	BROMIDRATO DE FENOTEROL GTS (BEROTEC)	FR	100	HIPOLABOR	R\$ 3,93	R\$ 393,00
16.	BROMOPRIDA 4MG GTS	FR	100	MARIOL	R\$ 1,39	R\$ 139,00
17.	CARBOCISTEINA ADULTO XRP	FR	100	NATULAB	R\$ 3,49	R\$ 349,00
18.	CARBOCISTEINA PEDIATRICO XRP	FR	100	PRATI DONADUZZI	R\$ 3,70	R\$ 370,00
19.	CEFALEXINA 50MG/ML SUSP.	FR	50	TEUTO	R\$ 8,03	R\$ 401,50
20.	CERUMIN GTS (SOL. OTOL)	FR	20	NOVARTIS	R\$ 13,88	R\$ 277,60
21.	CIPROFLOXACINO 0,3% (SOL. OFTAMILCA)	FR	10	NOVARTIS	R\$ 24,54	R\$ 245,40
22.	CLORIDRATO DE PROXIMETACAÍNA 0,5% (ANESTESICO) SOL. OFTALMICA	FR	10	NOVARTIS	R\$ 9,39	R\$ 93,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

23.	CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 1% +CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1% (ANESTESICO) SOL. OFTALMICA	FR	10	ALLERGAN	R\$ 12,78	R\$ 127,80
24.	CURATIVO DE HIDROCOLOIDE 10CMX10CM EXTRA FINO -semitransparente, absorvente, hipoalergenico, esteril por radiação gama, composto por uma camada interna autoadesiva contendo hidrocoloide (carboximetilcelulosesodica), poliisobutileno, conservantes e um camada externa de filme de poliuretano	UND	100	KANGLI CARE	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
25.	CURATIVO DE ALGINATO DE CALCIO 10CMX 10 CM	UND	100	KANGLI CARE	R\$ 12,66	R\$ 1.266,00
26.	CURATEC FILME TRANSPARENTE EM ROLO 10CM 10M	ROLO	20	CURATEC	R\$ 319,87	R\$ 6.397,40
27.	CURATIVO DE CARVAO ATIVADO COM PRATA 6,5 CM X 9,5 CM	UND	100	CURATEC	R\$ 51,71	R\$ 5.171,00
28.	DEXAMETASONA CREME	POM	60	PRATI DONADUZZI	R\$ 1,40	R\$ 84,00
29.	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR	FR	60	THEODORO SOBRAL	R\$ 1,68	R\$ 100,80
30.	DEXAMETASONA+NEOM (1MG+5MG/ML) SOL. OFTALMICA	FR	30	TEUTO	R\$ 2,93	R\$ 87,90
31.	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML XRP	FR	100	NATULAB	R\$ 1,18	R\$ 118,00
32.	DEXCLORFENIRAMINA+BETAMETASONA XRP	FR	60	BRAINFARMA	R\$ 7,51	R\$ 450,60
33.	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML GTS	FR	60	VITAMEDIC	R\$ 3,34	R\$ 200,40
34.	DIPIRONA 50MG/ML GTS	FR	100	FARMACE	R\$ 0,89	R\$ 89,00
35.	DOMPERIDONA SOL. ORAL	FR	30	MEDLEY	R\$ 16,31	R\$ 489,30
36.	ESCOPOLAMINA +DIPIRONA (BUSCOPAM COMPOSTO) GTS	FR	50	NATULAB	R\$ 7,49	R\$ 374,50
37.	ESCOPOLAMINA 10MG/ML (BUSCOPAM SIMPLES) GTS	FR	50	HIPOLABOR	R\$ 9,24	R\$ 462,00
38.	FIBRINASE + CLORAFENICOL POMADA 30G	BISNAGA	90	CRISTALIA	R\$ 49,68	R\$ 4.471,20
39.	FOSFATO DE SODIO SOL. RETAL (PHOSFOENEMA)	FR	100	NATULAB	R\$ 6,33	R\$ 633,00
40.	GENTAMICINA 0,5% (SOL OFTALMICA)	FR	10	NOVARTIS	R\$ 11,02	R\$ 110,20
41.	GLICEROL SUPOSITARIO ADULTO	UN	10	BRASTEMPERICA	R\$ 1,25	R\$ 12,50
42.	GLICEROL SUPOSITARIO INFANTIL	UN	10	BRASTEMPERICA	R\$ 1,25	R\$ 12,50
43.	HIDROCORTISONA+ SULFATO DE NEOMICINA +SULFATO DE POLIMIXINA B (OTOSPORIN) SOL. OTOL.	FR	10	FARMOQUIMICA	R\$ 13,12	R\$ 131,20
44.	HIDROGEL (GEL HIDRATANTE) 15 G	BISNAGA	70	COLOPLAST	R\$ 44,08	R\$ 3.085,60
45.	HIDROGEL COM AGE 15 G	BISNAGA	70	CURATEC	R\$ 56,21	R\$ 3.934,70
46.	HIDROX. DE ALUMINIO SOL. ORAL	FR	20	NATULAB	R\$ 2,37	R\$ 47,40
47.	HIDROX. DE MAGNESIO +HIDROX. ALUMINIO 35,6MG+37MG SOL. ORAL	FR	20	PHARMASCIENCE	R\$ 7,90	R\$ 158,00
48.	IBUPROFENO 50MG/ML GTS	FR	100	NATULAB	R\$ 1,22	R\$ 122,00
49.	IODETO DE POTASSIO XRP	FR	60	THEODORO SOBRAL	R\$ 2,62	R\$ 157,20
50.	KOLLAGENASE + CLORAFENICOL POMADA	BISNAGA	100	ABBOTT	R\$ 11,84	R\$ 1.184,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

51.	KOLLAGENASE POMADA	BISNAGA	50	CRISTALIA	R\$ 18,63	R\$ 931,50
52.	LIDOCAINA GEL	BISNAGA	100	PHARLAB	R\$ 3,09	R\$ 309,00
53.	LIDOCAINA SPRAY 10%	FR	20	HIPOLABOR	R\$ 82,79	R\$ 1.655,80
54.	LORATADINA 1MG/ML SOL. ORAL	FR	80	PRATI DONADUZZI	R\$ 2,88	R\$ 230,40
55.	MEBENDAZOL SOL. ORAL	FR	40	NATULAB	R\$ 1,21	R\$ 48,40
56.	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML GTS	FR	50	MARIOL	R\$ 0,79	R\$ 39,50
57.	METRONIDAZOL 40MG/ML SUSP. ORAL	FR	50	BELFAR	R\$ 7,26	R\$ 363,00
58.	METRONIDAZOL CR VAGINAL	TUBO	20	PRATI DONADUZZI	R\$ 6,00	R\$ 120,00
59.	MICONAZOL CR VAGINAL	TUBO	20	HIPOLABOR	R\$ 5,63	R\$ 112,60
60.	NEOMICINA + BACITRAMINA POMADA	BISNAGA	100	PRATI DONADUZZI	R\$ 1,86	R\$ 186,00
61.	OLEO DE GIRASSOL 200 ML	FR	80	NUTRIEX	R\$ 3,76	R\$ 300,80
	OLEO MINERAL LIQUIDO	FR	80	NATIVITA	R\$ 2,86	R\$ 228,80
62.	PARACETAMOL 200MG/ML GTS	FR	50	NATULAB	R\$ 1,00	R\$ 50,00
63.	PREDNISOLONA 1MG/ML SOL ORAL	FR	50	PRATI DONADUZZI	R\$ 9,02	R\$ 451,00
64.	PREDNISOLONA 3MG/ML SOL. ORAL	FR	80	PRATI DONADUZZI	R\$ 4,43	R\$ 354,40
65.	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	ENV	50	NATULAB	R\$ 0,54	R\$ 27,00
66.	SALBUTAMOL XRP	FR	30	NATULAB	R\$ 1,21	R\$ 36,30
67.	SIMETICONA 75MG/ML GTS	FR	200	NATULAB	R\$ 0,89	R\$ 178,00
68.	SULFADIAZINA DE PRATA 1% POMADA	BISNAGA	100	NATIVITA	R\$ 3,98	R\$ 398,00
	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 40/200MG SOL. ORAL	FR	50	THEODORO SOBRAL	R\$ 1,52	R\$ 76,00
69.	SULFATO DE GENTAMICINA3MG/ML+BETAMETASONA 1MG/ML (SOL OFTALMICA)	FR	10	COSMED	R\$ 24,60	R\$ 246,00
70.	TOBRAMICINA + DEXAMETASONA (TOBRACORT) SOL. OFT	FR	10	UNIAO QUIMICA	R\$ 29,22	R\$ 292,20
71.	TOBRAMICINA SOL OFTALMICA	FR	10	NOVARTIS	R\$ 28,91	R\$ 289,10
72.	VITAMINA C (ACID. ASCORBICO) SOL ORAL	FR	20	NATULAB	R\$ 1,35	R\$ 27,00

VALOR TOTAL =====> 46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º035/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 185/2019 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º039/2019

No dia 22 de Abril de 2020, o Município de Milagres/BA através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- MILAGRES -BAHIA**, inscrito no CNPJ.11.876.019/0001-12, representado pelo Prefeito Municipal- **Cézar Rotondano Machado**, inscrito no CPF nº 913.277.765-53, Identidade Civil nº 563623586 e pela, Sr.ª Maria Denilza Silveira Amaral-**Secretária Municipal de Saúde**, nos termos da Lei nº 8.666/93(21/06/1993), da Lei Federal nº 10.520/02 (17/06/2002) e do Decreto Federal nº 78925/2013 (23/01/2013) e do Decreto Municipal nº 450/2017 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 039/2019/SRP**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Licitante **BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. **15.229.287/0001-01**, com sede na Rua José de Deus Pereira, nº 287, Galpão A, Caiçara, Guanambi-Ba, neste ato representada por seus sócios nos termos exatos dos seus atos constitutivos, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de medicamento, material para laboratório, material para raio-X, oxigênio e material penso para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.0 .CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. Os itens que estão em tabela anexo especificados foram adjudicados, no valor global de **R\$ 17.700,00 (Dezessete mil e setecentos reais)**, referente ao lote VI, Comprimidos para o hospital Municipal.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

2.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial/SRP nº 039/2019, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

2.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em **22/04/2020 e término em 22/04/2021**, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do Decreto nº 7.892 (23/01/2013) e Decreto Municipal nº 09/2013.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o material relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Pregão Presencial para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

- 3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013).
- 3.4. Fica estabelecido que o quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013).
- 3.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à presente Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador (§ 5º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013).
- 3.5.1. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta Ata (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013).
- 3.6. Caberá ao licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013).

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 4.1. Os produtos, objetos do Edital do Pregão Presencial/SRP nº 039/2019, deverão ser entregues no endereço indicado na Autorização de Fornecimento, em dia de expediente, em até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.
- 4.2. Os produtos serão rejeitados quando não atenderem às condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial/SRP nº 039/2019 e seus anexos e na proposta apresentada pelo licitante vencedor.
- 4.3. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura, onde constem o número da nota fiscal, o número de série e o período de validade, conforme o caso, a data de emissão, a descrição básica e o período da garantia, que terá seu início a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura.
- 4.4. O recebimento dos produtos será processado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que terá a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar a entrega, realizar os testes que se fizerem necessários para aceitar ou rejeitar os produtos entregues, efetuando o respectivo atesto na Nota Fiscal/Fatura.
- 4.4.1. Para efetuar os testes que se fizerem necessários e efetuar o atesto na Nota Fiscal/Fatura o servidor a que se refere o subitem 4.4 desta cláusula adotará o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento dos produtos nas dependências da Prefeitura Municipal de Milagres/BA.
- 4.5. No caso de rejeição do produto, o servidor designado nos termos do subitem 4.4 desta cláusula, emitirá Termo de Rejeição com análise do problema e indicará a penalidade a ser aplicada, caso caiba, e o prazo em que o licitante vencedor deverá substituir os produtos rejeitados por outros que atendam plenamente às exigências do Edital, no prazo de 24 horas, a contar da data de recebimento da comunicação efetuada pela Secretaria Municipal Saúde, devendo o novo material ser entregue sem qualquer ônus para esta última, condicionado ao saneamento da situação a sua aceitação.
- 4.6. Quaisquer prazos inerentes à prática de atos por parte da Secretaria Municipal Saúde ou que não possam ser considerados como de responsabilidade do licitante detentor da Ata, não serão considerados para efeito da contagem do prazo máximo para entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

- 5.1. A licitante vencedora deve apresentar mensalmente ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal notafiscal/fatura discriminada, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal, de acordo com as Autorizações de Fornecimento, no prazo de 30 (tinta) dias, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.
- 5.2. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pelo Licitante Detentor desta Ata, todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial/SRP nº 039/2019 e seus anexos, com a efetiva entrega dos produtos, objeto da licitação.
- 5.3. Para execução do pagamento de que trata o subitem 5.1 desta Cláusula, o Licitante Detentor da Ata deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome do Fundo Municipal de Saúde, no CNPJ nº 11.876.0190001-12, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 5.4. Caso o Licitante Detentor da Ata seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 5.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante Detentor da Ata e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à Prefeitura Municipal.
- 5.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante Detentor da Ata enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.7. O pagamento de que trata o subitem 5.1 desta Cláusula estará condicionado à comprovação da regularidade do Licitante Detentor da Ata por meio de consulta “online” ou por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.
- 5.8. O Licitante Detentor da Ata ficará sujeito à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 5.7 desta Cláusula, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.
- 5.9. No caso do subitem 5.8 desta Cláusula, o Licitante Detentor da Ata terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela Prefeitura Municipal, sob pena de aplicação de sanções.
- 5.10. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. O Licitante Detentor da Ata é obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles esteja prevista para data posterior a seu vencimento.
- 6.2. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital e seus anexos que precederam a presente Ata, serão adotados os procedimentos previstos no subitem 4.5 da Cláusula Quarta.
- 6.3. Os produtos deverão ser entregues em **até 03 (três) dias úteis** após o recebimento pela licitante vencedora da Autorização de Fornecimento, em dia de expediente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas no item 7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial/SRP nº 039/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. As obrigações da Prefeitura Municipal estão estabelecidas no item 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial/SRP nº 039/2019 e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços ou sua inexecução total ou parcial sujeita o contratado às seguintes sanções:

I - multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado da Ata, pelo atraso injustificado, de até 30 dias, a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento;

II - multa de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor atualizado da Ata, pelo atraso superior a 30 dias ou pelo não fornecimento dos produtos solicitados.

III - As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, tais como:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Milagres/BA por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) rescisão da Ata de Registro de Preços;
- e) o valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Tesouraria Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

IV – Rescindida a Ata, ficará a contratada sujeita a multa e, ainda, às sanções estabelecidas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

10.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas no art. 17 do Decreto nº 7.892, de 2013 e do Decreto Municipal nº 009/2013.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos, devidamente comprovado, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL, por meio do Servidor designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá:

- a) convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;
- c) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:

- a) liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação; e,
- c) não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Os produtos, objetos desta Ata de Registro de Preços, serão recebidos por Servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde para esse fim.

11.2. Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal de nº 12.486/2013, fica designada a Servidora **MARIA DENILZA SILVEIRA AMARAL, Decreto nº193/2017 e CPF nº 004.982.835-50**, lotado na Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

de Saúde, para o fim específico de **acompanhar a execução e fiscalização** do objeto da presente Ata de Registro de Preços de modo que o referido Servidor, deverá emitir relatórios mensais, informando sobre o andamento do objeto da Ata de Registro de Preços, que deverão ser encaminhados para o setor de contratos a partir do primeiro mês de iniciada a prestação do serviço contratado.

11.3. O Licitante Detentor da Ata é responsável pelo perfeito acondicionamento e transporte dos produtos.

11.4. Os produtos deverão ser entregues pelo Licitante Detentor da Ata, devidamente acondicionados, de forma a permitir a completa segurança no transporte e que cheguem em condições normais de utilização no local de destino, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial/SRP nº 039/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1. O Licitante Detentor da Ata terá o seu Registro de Preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico:

12.1.1. A pedido do Licitante Detentor da Ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- I - comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da presente Ata;
- II - comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado; ou,
- III - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

12.1.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL, por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas, assegurado o contraditório e ampla defesa, bem assim quando o Licitante Detentor da Ata:

I - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

II - não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

III - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

IV - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; V - incorrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes, ou

VI - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 (inciso IV do art. 20 do Decreto 7.892, de 2013).

1.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL por intermédio do gestor da Ata fará o devido apostilamento na mesma, informando ao Licitante Detentor da Ata a nova ordem de registro.

12.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por intermédio de correspondência, mediante recibo, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

12.4. A solicitação do Licitante Detentor da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à PREFEITURA MUNICIPAL a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

13.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, mediante a emissão da respectiva Nota de Empenho, de acordo com o disposto no Edital do Pregão Presencial/SRP nº 039/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial/SRP nº 039/2019 e a proposta do Licitante que apresentou os menores preços na etapa de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Milagres/BA, para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta Ata de Registro de Preços, da licitação e da Nota de Empenho, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Milagres/BA, 22 de Abril de 2020.

MUNICÍPIO DE MILAGRES/BA

Cezar Rotondano Machado
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Maria Denilza Silveira Amaral
Secretária

BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ nº. 15.229.287/0001-01

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF Nº _____

2ª _____ CPF Nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2019/SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2020/SRP
ANEXO I

Valor global de R\$ **17.700,00 (Dezessete mil e setecentos reais)**, referente ao lote VI, Comprimidos para o hospital Municipal, conforme abaixo.

LOTE 06						
COMPRIMIDOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	U.F.	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1.	ACICLOVIR 200 MG	COMP	100	PHARLAB	0,29	29,00
2.	ACIDO ACETILSALICILICO (AAS) 100MG	COMP	1.200	IMEC	0,04	48,00
3.	ACIDO FOLICO 5MG	COMP	100	NATULAB	0,06	6,00
4.	ALBENDAZOL 400 MG	COMP	100	PRATI	0,46	46,00
5.	AMINOFILINA 100MG	COMP	100	HIPOLABOR	0,10	10,00
6.	AMINOFILINA 200MG	COMP	100	TEUTO	5,50	550,00
7.	AMIODARONA 100MG	COMP	100	LIBBS	0,81	81,00
8.	AMOXICILINA 500MG	CAPS	500	PRATI	0,21	105,00
9.	AMOXICILINA+CLAVULONATO 500+125MG	CAPS	500	EUROFARMA	1,76	880,00
10.	AMOXICILINA+CLAVULONATO 875+125MG	CAPS	500	EUROFARMA	0,64	320,00
11.	AMPICILINA 500 MG	COMP	300	PRATI	0,35	105,00
12.	ANLODIPINO 5MG	COMP	800	GROLAB	0,04	32,00
13.	ANLODIPINO 10MG	COMP	500	CIMED	0,06	30,00
14.	ATENOLOL 25MG	COMP	500	PRATI	0,04	20,00
15.	ATENOLOL 50MG	COMP	500	PRATI	0,06	30,00
16.	ATENOLOL 100MG	COMP	100	PRATI	0,10	10,00
17.	AZITROMICINA 500 MG	COMP	400	MEDQUIMICA	0,73	292,00
18.	BACLOFENO 10 MG	COMP	100	UNIAO QUIMICA	0,41	41,00
19.	CAPTOPRIL 25MG	COMP	2.000	MEDQUIMICA	0,04	80,00
20.	CARVEDILOL 12,5 MG	COMP	300	LEGRAND	0,17	51,00
21.	CARVEDILOL 25MG	COMP	300	NOVA QUIMICA	0,31	93,00
22.	CARVEDILOL 3,125MG	COMP	300	E.M.S	0,18	54,00
23.	CARVEDILOL 6,25MG	COMP	300	NOVA QUIMICA	0,10	30,00
24.	CEFALEXINA 500 MG	COMP	300	TEUTO	0,42	126,00
25.	CETOCONAZOL 200 MG	COMP	100	PRATI	0,27	27,00
26.	CIMETIDINA 200 MG	COMP	100	PRATI	0,20	20,00
27.	CIMETIDINA 400 MG	COMP	100	BRAINFARMA	0,98	98,00
28.	CIPROFLOXACINO 500MG	COMP	1.000	PRATI	0,29	290,00
29.	CLONIDINA 0,100MG	COMP	900	BOEHRING	0,27	243,00
30.	CLONIDINA 0,150MG	COMP	900	BOEHRING	0,32	288,00
31.	CLONIDINA 0,200 MG	COMP	900	BOEHRING	0,42	378,00
32.	CLOPIDOGREL 75 MG (BISULFATO)	COMP	400	NOVA QUIMICA	0,43	172,00
33.	CLORTALIDONA 12,5MG	COMP	200	E.M.S	1,04	208,00
34.	CLORTALIDONA 25MG	COMP	200	E.M.S	0,32	64,00
35.	COMPLEXO B	COMP	200	NATULAB	0,07	14,00
36.	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	COMP	800	GEOLAB	0,13	104,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.

CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

37.	DICLOFENACO POTASSICO 50MG	COMP	800	GEOLAB	0,15	120,00
38.	DICLOFENACO SODICO 50MG	COMP	800	GEOLAB	0,14	112,00
39.	DIGOXINA 0,25MG	COMP	600	PHARLAB	0,11	66,00
40.	DIPIRONA 500MG	COMP	2.000	PRATI	0,13	260,00
41.	ENALAPRIL 10MG	COMP	1.500	MEDQUIMICA	0,06	90,00
42.	ENALAPRIL 20MG	COMP	400	MEDQUIMICA	0,07	28,00
43.	ENALAPRIL 5MG	COMP	300	CIMED	0,08	24,00
44.	ESCOPOLAMINA 10MG (BUSCOPAM)	COMP	200	UNIAO QUIMICA	0,63	126,00
45.	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 10/500MG (BUSCOPAM COMPOSTO)	COMP	300	PHARLAB	0,57	171,00
46.	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMP	400	ASPEN	0,27	108,00
47.	ESPIRONOLACTONA 50MG	COMP	400	EUROFARMA	0,50	200,00
48.	ESPIRONOLACTONA 100MG	COMP	100	HIPOLABOR	0,59	59,00
49.	FENAZOPIRIDINA 100MG (PYRIDIUM)	COMP	100	ZODIAC	0,60	60,00
50.	FENAZOPIRIDINA 200MG (PYRIDIUM)	COMP	100	ZODIAC	1,04	104,00
51.	FLUCONAZOL 150 MG	COMP	100	MEDQUIMICA	0,55	55,00
52.	FUROSEMIDA 40MG	COMP	1.000	GEOLAB	0,08	80,00
53.	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMP	1.000	MEDQUIMICA	0,03	30,00
54.	GLICAZIDA LIBERAÇÃO CONTROLADA 30MG	COMP	200	TORRENT	0,42	84,00
55.	HIDRALAZINA 25 MG	COMP	100	NOVARTIS	0,38	38,00
56.	HIDRALAZINA 50 MG	COMP	100	NOVARTIS	0,52	52,00
57.	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMP	1.500	MEDQUIMICA	0,03	45,00
58.	IBUPROFENO 300MG	COMP	500	TEUTO	0,11	55,00
59.	IBUPROFENO 600MG	COMP	2.000	PRATI	0,31	620,00
60.	ISOSSORBIDA 10MG	COMP	100	E.M.S	0,35	35,00
61.	ISOSSORBIDA 5MG (SUBLINGUAL)	COMP	300	E.M.S	0,36	108,00
62.	ITRACONAZOL 100MG	COMP	100	GEOLAB	1,09	109,00
63.	IVERMECTINA 6MG	COMP	100	VITAMEDIC	2,24	224,00
64.	LORATADINA 10MG	COMP	500	CIMED	0,14	70,00
65.	LOSARTANA 50 MG	COMP	2.000	GEOLAB	0,10	200,00
66.	LOSARTANA 100 MG	COMP	600	PRATI	0,36	216,00
67.	MEBENDAZOL 100 MG	COMP	108	CRISTALIA	1,25	135,00
68.	METFORMINA 500MG	COMP	600	PRATI	0,13	78,00
69.	METFORMINA LIBERAÇÃO PROLONGADA 500MG	COMP	400	MERCK	0,27	108,00
70.	METFORMINA 850MG	COMP	800	PRATI	0,11	88,00
71.	METILDOPA 250MG	COMP	400	E.M.S	0,57	228,00
72.	METILDOPA 500MG	COMP	400	SANVAL	1,27	508,00
73.	METOCLOPRAMIDA 10MG	COMP	700	HIPOLABOR	0,20	140,00
74.	NIFEDIPINO 10 MG	COMP	900	GEOLAB	0,08	72,00
75.	NIFEDIPINO 20 MG	COMP	900	GEOLAB	0,08	72,00
76.	NIMESULIDA 100 MG	COMP	100	VITAMEDIC	0,11	11,00
77.	OMEPRAZOL 20MG	CAPS	2.000	GEOLAB	0,08	160,00
78.	ONDRASETONA 4MG COMP (VONAU FLASH)	COMP	200	BEILAB	3,60	720,00
79.	ONDRASETONA 8MG COMP (VONAU FLASH)	COMP	200	BIOLAB	4,36	872,00
80.	PARACETAMOL 500 MG	COMP	2.000	PRATI	0,07	140,00
81.	PENTOXIFILINA 400MG	COMP	100	UNIÃO QUIMICA	0,91	91,00
82.	PIRACETAM 400MG (NOOTROPIL)	COMP	10.000	EXTRATO FLORA	0,36	3.600,00
83.	PREDNISOLONA 20 MG	COMP	200	E.M.S	1,68	336,00
84.	PREDNISONA 20MG	COMP	200	SANVAL	0,29	58,00
85.	PREDNISONA 5MG	COMP	200	VIRTYAMEC	0,11	22,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.

CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

86.	PROMETAZINA 25MG (FENERGAN)	COMP	800	CRISTALIA	0,18	144,00
87.	PROPRANOLOL 10MG	COMP	200	MEDLEY	0,13	26,00
88.	PROPRANOLOL 40 MG	COMP	1.200	GEOLAB	0,04	48,00
89.	SALBUTAMOL 2 MG	COMP	100	GSK	0,41	41,00
90.	SIMETICONA 40MG	COMP	1.500	PRATI	0,17	255,00
91.	SINVASTATINA 10MG	COMP	100	PHARLAB	0,09	9,00
92.	SINVASTATINA 20 MG	COMP	900	ONE FARMA	0,08	72,00
93.	SINVASTATINA 40 MG	COMP	500	PHARLAB	0,20	100,00
94.	SUCCINATO DE METOPROLOL 100MG (SELOZOK)	COMP	500	ACCORD	0,55	275,00
95.	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG (SELOZOK)	COMP	500	ACCORD	0,41	205,00
96.	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG (SELOZOK)	COMP	500	ACCORD	0,83	415,00
97.	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400+80 MG	COMP	800	PRATI	0,13	104,00
98.	SULFATO FERROSO 40 MG	COMP	300	NATULAB	0,06	18,00
99.	TARTARATO DE METOPROLOL 100MG (SELOKEN)	COMP	100	MULTILAB	0,25	25,00
TOTAL						17.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º036/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 185/2019 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º039/2019

No dia 22 de Abril de 2020, o Município de Milagres/BA através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- MILAGRES -BAHIA**, inscrito no CNPJ.11.876.019/0001-12, representado pelo Prefeito Municipal- **César Rotondano Machado**, inscrito no CPF nº 913.277.765-53, Identidade Civil nº 563623586 e pela, Sr.ª Maria Denilza Silveira Amaral-**Secretária Municipal de Saúde**, nos termos da Lei nº 8.666/93(21/06/1993), da Lei Federal nº 10.520/02 (17/06/2002) e do Decreto Federal nº 78925/2013 (23/01/2013) e do Decreto Municipal nº 450/2017 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 039/2019/SRP**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Licitante **DIVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob o nº. **02.421.679/0001-18**, com sede na Estrada da Muriçoca, Sala 09, São Marcos, Itabuna-Ba, CEP 41.250-420, neste ato representada por seus sócios nos termos exatos dos seus atos constitutivos, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de medicamento, material para laboratório, material para raio-X, oxigênio e material penso para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.0 .CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. Os itens que estão em tabela anexo especificados foram adjudicados, no valor global de **R\$ 30.040,00 (Trinta mil e quarenta reais)**, referente ao lote IX, Material para o Raio X, no valor de 27.200,00, lote X- Produtos para monitoramento na esterilização, no valor de R\$ 2.840,00.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

2.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial/SRP nº 039/2019, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

2.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em **22/04/2020 e término em 22/04/2021**, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do Decreto nº 7.892 (23/01/2013) e Decreto Municipal nº 09/2013.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o material relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Pregão Presencial para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

- 3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013).
- 3.4. Fica estabelecido que o quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013).
- 3.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à presente Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador (§ 5º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013).
- 3.5.1. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta Ata (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013).
- 3.6. Caberá ao licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013).

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 4.1. Os produtos, objetos do Edital do Pregão Presencial/SRP nº 039/2019, deverão ser entregues no endereço indicado na Autorização de Fornecimento, em dia de expediente, em até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.
- 4.2. Os produtos serão rejeitados quando não atenderem às condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial/SRP nº 039/2019 e seus anexos e na proposta apresentada pelo licitante vencedor.
- 4.3. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura, onde constem o número da nota fiscal, o número de série e o período de validade, conforme o caso, a data de emissão, a descrição básica e o período da garantia, que terá seu início a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura.
- 4.4. O recebimento dos produtos será processado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que terá a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar a entrega, realizar os testes que se fizerem necessários para aceitar ou rejeitar os produtos entregues, efetuando o respectivo atesto na Nota Fiscal/Fatura.
- 4.4.1. Para efetuar os testes que se fizerem necessários e efetuar o atesto na Nota Fiscal/Fatura o servidor a que se refere o subitem 4.4 desta cláusula adotará o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento dos produtos nas dependências da Prefeitura Municipal de Milagres/BA.
- 4.5. No caso de rejeição do produto, o servidor designado nos termos do subitem 4.4 desta cláusula, emitirá Termo de Rejeição com análise do problema e indicará a penalidade a ser aplicada, caso caiba, e o prazo em que o licitante vencedor deverá substituir os produtos rejeitados por outros que atendam plenamente às exigências do Edital, no prazo de 24 horas, a contar da data de recebimento da comunicação efetuada pela Secretaria Municipal Saúde, devendo o novo material ser entregue sem qualquer ônus para esta última, condicionado ao saneamento da situação a sua aceitação.
- 4.6. Quaisquer prazos inerentes à prática de atos por parte da Secretaria Municipal Saúde ou que não possam ser considerados como de responsabilidade do licitante detentor da Ata, não serão considerados para efeito da contagem do prazo máximo para entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

5.1. A licitante vencedora deve apresentar mensalmente ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal notafiscal/fatura discriminada, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal, de acordo com as Autorizações de Fornecimento, no prazo de 30 (tinta) dias, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

5.2. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pelo Licitante Detentor desta Ata, todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial/SRP nº 039/2019 e seus anexos, com a efetiva entrega dos produtos, objeto da licitação.

5.3. Para execução do pagamento de que trata o subitem 5.1 desta Cláusula, o Licitante Detentor da Ata deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome do Fundo Municipal de Saúde, no CNPJ nº 11.876.0190001-12, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.4. Caso o Licitante Detentor da Ata seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante Detentor da Ata e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à Prefeitura Municipal.

5.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante Detentor da Ata enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7. O pagamento de que trata o subitem 5.1 desta Cláusula estará condicionado à comprovação da regularidade do Licitante Detentor da Ata por meio de consulta “online” ou por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

5.8. O Licitante Detentor da Ata ficará sujeito à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 5.7 desta Cláusula, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

5.9. No caso do subitem 5.8 desta Cláusula, o Licitante Detentor da Ata terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela Prefeitura Municipal, sob pena de aplicação de sanções.

5.10. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O Licitante Detentor da Ata é obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles esteja prevista para data posterior a seu vencimento.

6.2. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital e seus anexos que precederam a presente Ata, serão adotados os procedimentos previstos no subitem 4.5 da Cláusula Quarta. 6.3. Os produtos deverão ser entregues em **até 03 (três) dias úteis** após o recebimento pela licitante vencedora da Autorização de Fornecimento, em dia de expediente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas no item 7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial/SRP nº 039/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações da Prefeitura Municipal estão estabelecidas no item 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial/SRP nº 039/2019 e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços ou sua inexecução total ou parcial sujeita o contratado às seguintes sanções:

I - multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado da Ata, pelo atraso injustificado, de até 30 dias, a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento;

II - multa de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor atualizado da Ata, pelo atraso superior a 30 dias ou pelo não fornecimento dos produtos solicitados.

III - As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, tais como:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Milagres/BA por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) rescisão da Ata de Registro de Preços;
- e) o valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Tesouraria Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

IV – Rescindida a Ata, ficará a contratada sujeita a multa e, ainda, às sanções estabelecidas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

10.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas no art. 17 do Decreto nº 7.892, de 2013 e do Decreto Municipal nº 009/2013.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos, devidamente comprovado, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL, por meio do Servidor designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá:

- a) convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;
- c) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:

- a) liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação; e,
- c) não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Os produtos, objetos desta Ata de Registro de Preços, serão recebidos por Servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde para esse fim.

11.2. Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal de nº 12.486/2013, fica designada a Servidora **MARIA DENILZA SILVEIRA AMARAL, Decreto nº193/2017 e CPF nº 004.982.835-50**, lotado na Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

de Saúde, para o fim específico de **acompanhar a execução e fiscalização** do objeto da presente Ata de Registro de Preços de modo que o referido Servidor, deverá emitir relatórios mensais, informando sobre o andamento do objeto da Ata de Registro de Preços, que deverão ser encaminhados para o setor de contratos a partir do primeiro mês de iniciada a prestação do serviço contratado.

11.3. O Licitante Detentor da Ata é responsável pelo perfeito acondicionamento e transporte dos produtos.

11.4. Os produtos deverão ser entregues pelo Licitante Detentor da Ata, devidamente acondicionados, de forma a permitir a completa segurança no transporte e que cheguem em condições normais de utilização no local de destino, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial/SRP nº 039/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1. O Licitante Detentor da Ata terá o seu Registro de Preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico:

12.1.1. A pedido do Licitante Detentor da Ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- I - comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da presente Ata;
- II - comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado; ou,
- III - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

12.1.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL, por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas, assegurado o contraditório e ampla defesa, bem assim quando o Licitante Detentor da Ata:

I - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

II - não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

III - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

IV - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; V - incorrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes, ou

VI - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 (inciso IV do art. 20 do Decreto 7.892, de 2013).

1.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL por intermédio do gestor da Ata fará o devido apostilamento na mesma, informando ao Licitante Detentor da Ata a nova ordem de registro.

12.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por intermédio de correspondência, mediante recibo, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

12.4. A solicitação do Licitante Detentor da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à PREFEITURA MUNICIPAL a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

13.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, mediante a emissão da respectiva Nota de Empenho, de acordo com o disposto no Edital do Pregão Presencial/SRP nº 039/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial/SRP nº 039/2019 e a proposta do Licitante que apresentou os menores preços na etapa de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Milagres/BA, para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta Ata de Registro de Preços, da licitação e da Nota de Empenho, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Milagres/BA, 22 de Abril de 2020.

MUNICÍPIO DE MILAGRES/BA

Cezar Rotondano Machado
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Maria Denilza Silveira Amaral
Secretária

DIVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
CNPJ nº. 02.421.679/0001-18

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF Nº _____

2ª _____ CPF Nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2019/SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2020/SRP
ANEXO I**

Valor global de R\$ **30.040,00 (Trinta mil e quarenta reais)**, referente ao lote IX, Material para o Raio X, no valor de 27.200,00, lote X- Produtos para monitoramento na esterilização, no valor de R\$ 2.840,00, conforme abaixo.

LOTE 09						
MATERIAL PARA O RAIOS - X						
ITEM	DESCRIÇÃO	U.F.	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1.	AVENTAL PLUMBÍFERO PADRÃO uso profissional, tamanho de 100x60cm e com 0,50mm de chumbo (pb) com certificado da anvisa	UN	01	N. MARTINS	1.106,55	1.106,55
2.	PROTECTOR DE TIREÓIDE COM C. A. Protetor de tireóide adulto para proteção individual com registro no Ministério da Saúde e certificado de aprovação no Ministério do Trabalho confeccionado em borracha plumbífera testada e aprovada flexível com equivalência em chumbo de 0,50 mmPb, acabamento em nylon lavável.	UN	01	KONEX	163,05	163,05
3.	FILME PARA RAIOS X (13X18)	CX	10	IBF	58,55	585,50
4.	FILME PARA RAIOS X (18X24)	CX	15	IBF	107,37	1.610,55
5.	FILME PARA RAIOS X (24X30)	CX	15	IBF	184,92	2.773,80
6.	FILME PARA RAIOS X (30X40)	CX	15	IBF	301,24	4.518,60
7.	FILME PARA RAIOS X (35X35)	CX	15	IBF	309,19	4.637,85
8.	FILME PARA RAIOS X (35X43)	CX	10	IBF	377,79	3.777,90
9.	REVELADOR AUTOMÁTICO CX C/38 LT	CX	12	DPC	247,56	2.970,72
10.	FIXADOR AUTOMÁTICO CX C/ 38 LT	CX	12	DPC	118,31	1.419,72
11.	TELA INTENSIFICADORA PARA CHASSI RADIOGRÁFICO (ECRAN) 35X43CM	UN	03	KNOEX	1.211,92	3.635,76
TOTAL						27.200,00

LOTE 10						
PRODUTOS PARA MONITORAMENTO NA ESTERILIZAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	U.F.	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1.	INDICADOR BIOLÓGICO PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, COM DISCO DE PAPEL INOCULADO COM ESPOROS ACOMODADO EM UM FRASCO TERMOPLÁSTICO QUE SERVIRÁ COMO FRASCO DE CULTURA. O FRASCO	CAIXA	15	CLEAN UP		746,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

	TAMBEM CONTEM UMA AMPOLA DE VIDRO QUEBRÁVEL CONTENDO MEIO DE CULTURA CASEINA DE SOJA. CX COM 10 UN				49,78	
2.	INTEGRADOR QUIMICO CLASSE 4 PARA ESTUFA CD30, DIMENSAO DE 110X17MM COM PARAMETRO DE 40 MINUTOS POR 160° OU 20 MINUTOS POR 180°. CX COM 500 UN	CAIXA	10	HIDRY/PROPPER	88,85	888,50
3.	INDICADOR QUIMICO CLASSE 2 BOWIE-DICK EM FOLHAS PARA ESTERILIZACAO A VAPOR PACOTE C/ 50 FOLHAS	PACOTE	15	CLEAN UP	23,67	355,05
4.	MINI INCUBADORA PARA MONITORAMENTO DE INDICADORES BIOLOGICOS NO PROCESSO DE ESTERILIZACAO A VAPOR – BIVOLT	UN	03	CLEAN UP	283,25	849,75
						2.840,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º037/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 185/2019 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º039/2019

No dia 22 de Abril de 2020, o Município de Milagres/BA através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- MILAGRES -BAHIA**, inscrito no CNPJ.11.876.019/0001-12, representado pelo Prefeito Municipal- **Cézar Rotondano Machado**, inscrito no CPF nº 913.277.765-53, Identidade Civil nº 563623586 e pela, Sr.ª Maria Denilza Silveira Amaral-**Secretária Municipal de Saúde**, nos termos da Lei nº 8.666/93(21/06/1993), da Lei Federal nº 10.520/02 (17/06/2002) e do Decreto Federal nº 78925/2013 (23/01/2013) e do Decreto Municipal nº 450/2017 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 039/2019/SRP**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Licitante **OXIFORTE LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. **73.386.294/0001-05**, com sede na Avenida Eduardo Fróes da Mota, nº 2460, CEP 44.052-151, Feira de Santana-Ba, neste ato representada por seus sócios nos termos exatos dos seus atos constitutivos, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de medicamento, material para laboratório, material para raio-X, oxigênio e material penso para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. Os itens que estão em tabela anexo especificados foram adjudicados, no valor global de **R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais)**, referente ao lote XI, **OXIGENIO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL**.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

2.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial/SRP nº 039/2019, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

2.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em **22/04/2020 e término em 22/04/2021**, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do Decreto nº 7.892 (23/01/2013) e Decreto Municipal nº 09/2013.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o material relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Pregão Presencial para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

- 3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013).
- 3.4. Fica estabelecido que o quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013).
- 3.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à presente Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador (§ 5º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013).
- 3.5.1. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta Ata (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013).
- 3.6. Caberá ao licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013).

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 4.1. Os produtos, objetos do Edital do Pregão Presencial/SRP nº 039/2019, deverão ser entregues no endereço indicado na Autorização de Fornecimento, em dia de expediente, em até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.
- 4.2. Os produtos serão rejeitados quando não atenderem às condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial/SRP nº 039/2019 e seus anexos e na proposta apresentada pelo licitante vencedor.
- 4.3. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura, onde constem o número da nota fiscal, o número de série e o período de validade, conforme o caso, a data de emissão, a descrição básica e o período da garantia, que terá seu início a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura.
- 4.4. O recebimento dos produtos será processado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que terá a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar a entrega, realizar os testes que se fizerem necessários para aceitar ou rejeitar os produtos entregues, efetuando o respectivo atesto na Nota Fiscal/Fatura.
- 4.4.1. Para efetuar os testes que se fizerem necessários e efetuar o atesto na Nota Fiscal/Fatura o servidor a que se refere o subitem 4.4 desta cláusula adotará o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento dos produtos nas dependências da Prefeitura Municipal de Milagres/BA.
- 4.5. No caso de rejeição do produto, o servidor designado nos termos do subitem 4.4 desta cláusula, emitirá Termo de Rejeição com análise do problema e indicará a penalidade a ser aplicada, caso caiba, e o prazo em que o licitante vencedor deverá substituir os produtos rejeitados por outros que atendam plenamente às exigências do Edital, no prazo de 24 horas, a contar da data de recebimento da comunicação efetuada pela Secretaria Municipal Saúde, devendo o novo material ser entregue sem qualquer ônus para esta última, condicionado ao saneamento da situação a sua aceitação.
- 4.6. Quaisquer prazos inerentes à prática de atos por parte da Secretaria Municipal Saúde ou que não possam ser considerados como de responsabilidade do licitante detentor da Ata, não serão considerados para efeito da contagem do prazo máximo para entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

5.1. A licitante vencedora deve apresentar mensalmente ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal notafiscal/fatura discriminada, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal, de acordo com as Autorizações de Fornecimento, no prazo de 30 (tinta) dias, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

5.2. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pelo Licitante Detentor desta Ata, todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial/SRP nº 039/2019 e seus anexos, com a efetiva entrega dos produtos, objeto da licitação.

5.3. Para execução do pagamento de que trata o subitem 5.1 desta Cláusula, o Licitante Detentor da Ata deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome do Fundo Municipal de Saúde, no CNPJ nº 11.876.0190001-12, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.4. Caso o Licitante Detentor da Ata seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante Detentor da Ata e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à Prefeitura Municipal.

5.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante Detentor da Ata enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7. O pagamento de que trata o subitem 5.1 desta Cláusula estará condicionado à comprovação da regularidade do Licitante Detentor da Ata por meio de consulta “online” ou por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

5.8. O Licitante Detentor da Ata ficará sujeito à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 5.7 desta Cláusula, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

5.9. No caso do subitem 5.8 desta Cláusula, o Licitante Detentor da Ata terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela Prefeitura Municipal, sob pena de aplicação de sanções.

5.10. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O Licitante Detentor da Ata é obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles esteja prevista para data posterior a seu vencimento.

6.2. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital e seus anexos que precederam a presente Ata, serão adotados os procedimentos previstos no subitem 4.5 da Cláusula Quarta.

6.3. Os produtos deverão ser entregues em **até 03 (três) dias úteis** após o recebimento pela licitante vencedora da Autorização de Fornecimento, em dia de expediente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas no item 7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial/SRP nº 039/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações da Prefeitura Municipal estão estabelecidas no item 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial/SRP nº 039/2019 e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços ou sua inexecução total ou parcial sujeita o contratado às seguintes sanções:

I - multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado da Ata, pelo atraso injustificado, de até 30 dias, a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento;

II - multa de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor atualizado da Ata, pelo atraso superior a 30 dias ou pelo não fornecimento dos produtos solicitados.

III - As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, tais como:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Milagres/BA por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) rescisão da Ata de Registro de Preços;
- e) o valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Tesouraria Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

IV – Rescindida a Ata, ficará a contratada sujeita a multa e, ainda, às sanções estabelecidas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

10.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas no art. 17 do Decreto nº 7.892, de 2013 e do Decreto Municipal nº 009/2013.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos, devidamente comprovado, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL, por meio do Servidor designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá:

- a) convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;
- c) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:

- a) liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação; e,
- c) não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Os produtos, objetos desta Ata de Registro de Preços, serão recebidos por Servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde para esse fim.

11.2. Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal de nº 12.486/2013, fica designada a Servidora **MARIA DENILZA SILVEIRA AMARAL, Decreto nº193/2017 e CPF nº 004.982.835-50**, lotado na Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

de Saúde, para o fim específico de **acompanhar a execução e fiscalização** do objeto da presente Ata de Registro de Preços de modo que o referido Servidor, deverá emitir relatórios mensais, informando sobre o andamento do objeto da Ata de Registro de Preços, que deverão ser encaminhados para o setor de contratos a partir do primeiro mês de iniciada a prestação do serviço contratado.

11.3. O Licitante Detentor da Ata é responsável pelo perfeito acondicionamento e transporte dos produtos.

11.4. Os produtos deverão ser entregues pelo Licitante Detentor da Ata, devidamente acondicionados, de forma a permitir a completa segurança no transporte e que cheguem em condições normais de utilização no local de destino, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial/SRP nº 039/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1. O Licitante Detentor da Ata terá o seu Registro de Preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico:

12.1.1. A pedido do Licitante Detentor da Ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- I - comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da presente Ata;
- II - comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado; ou,
- III - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

12.1.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL, por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas, assegurado o contraditório e ampla defesa, bem assim quando o Licitante Detentor da Ata:

I - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

II - não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

III - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

IV - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; V - incorrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes, ou

VI - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 (inciso IV do art. 20 do Decreto 7.892, de 2013).

1.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL por intermédio do gestor da Ata fará o devido apostilamento na mesma, informando ao Licitante Detentor da Ata a nova ordem de registro.

12.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por intermédio de correspondência, mediante recibo, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

12.4. A solicitação do Licitante Detentor da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à PREFEITURA MUNICIPAL a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

13.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, mediante a emissão da respectiva Nota de Empenho, de acordo com o disposto no Edital do Pregão Presencial/SRP nº 039/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial/SRP nº 039/2019 e a proposta do Licitante que apresentou os menores preços na etapa de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Milagres/BA, para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta Ata de Registro de Preços, da licitação e da Nota de Empenho, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Milagres/BA, 22 de Abril de 2020.

MUNICÍPIO DE MILAGRES/BA

Cezar Rotondano Machado
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Maria Denilza Silveira Amaral
Secretária

OXIFORTE LTDA EPP

CNPJ nº. 73.386.294/0001-05

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF Nº _____

2ª _____ CPF Nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2019/SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2020/SRP
ANEXO I

Valor global de **R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais)**, referente ao lote XI, **OXIGENIO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL** conforme abaixo.

LOTE 11						
OXIGENIO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	Oxigênio medicinal cil. PP 1,0 a 2,5 m ³ .	M ³	60 m ³	AIR LIQUIDE	40,00	2.400,00
2.	Oxigênio medicinal cil. T 10m ³ .	M ³	2.500 m ³	AIR LIQUIDE	15,00	37.500,00
3.	Oxigênio medicinal cil. P,G / W. Med1,0 m ³ .	M ³	50 m ³	AIR LIQUIDE	58,00	2.900,00
4.	Ar comprimido medicinal cilindro de 1,0 a 2,4 m ³ .	M ³	30 m ³	AIR LIQUIDE	40,00	1.200,00
TOTAL						44.000,00